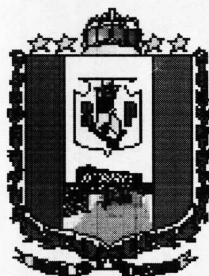




Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Saúde.



S I M

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 07.2102.01/2017

UNIDADE ADMINISTRATIVA

SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO

LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA OUTONO, Nº 516, ANTIGA RUA SÃO LUIZ, PARANGABA, FORTALEZA-CE, PARA ATENDER A UMA CRIANÇA PARTICIPANTE DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA DO HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

ORDENADORA DE DESPESAS

ALINE OLIVEIRA ROCHA BRITO

PORTAL DE LICITAÇÃO
LANÇAMENTO 24/02/17
FINALIZAÇÃO 24/02/17

FEVEREIRO/2017



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Saúde



SOLICITAÇÃO

Senador Pompeu, 25 de janeiro de 2017.

Ao Setor de avaliação,

Assunto: Avaliação de Imóvel.



Venho por meio desta, solicitar **Avaliação de Imóvel situado á Rua Outono, 516, antiga Rua São Luiz, Parangaba, Fortaleza-CE**, para atender uma criança participante do Programa de Assistência Voluntária do Hospital Infantil Halbert Sabin.

Agradecemos a atenção dispensada e ficamos no aguardo do atendimento de nossa solicitação em tempo hábil.

Atenciosamente,

Aline Oliveira Rocha Brito

Aline Oliveira Rocha Brito
Secretária de Saúde

ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU



LAUDO DE AVALIA O N  001/2017.

1. ELABORADOR DA AVALIA O: JUAREZ FRUTUOSO DA SILVA - ENG  CIVIL - CREA 3291-D

2. INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU .

3. CARACTERIZA O DO IM VEL: Residencial em alvenaria, coberto com telha cer mica e piso cer mica, com: 01  rea, 01 sala, 01 copa e 04 dormit rios, 01 banheiro, 01 cozinha; encravado em um terreno em leito de logradouro com 130,00 m².

3.1. Propriet rio do Im vel: Maria Socorro Ribeiro Nunes.

3.2 Localiza o: Rua Outono, N  516, (antiga rua S o Luiz), Parangaba, Fortaleza - CE

3.3 Identifica o do Im vel : Im vel urbano. tipo casa:  rea do im vel : 130.00 m²

3.4 Caracter sticas da regi o :

Infraestrutura : (X) Energia , (X)  gua , (X) Esgoto , () Telefone , () G s

Acesso : (X) Asfalto , () Pedra paralela , () Calcamento , () Terra.

4. OBJETIVO DA AVALIA O : Determinar o valor do Imovel para defini o de valor do aluguel .

5. METODOLOGIA UTILIZADA: M todo do Custo de Reprodu o: Este m todo consiste na obten o do custo da constru o de uma exata d plicata ou r plica , aos pre os correntes do mercado , usando os mesmos materiais , padr es construtivos , projetos , e qide. de m o-de-obra utilizados no im vel avaliando .

Em anexo encontram-se planilhas de custos de materiais e m o-de-obra utilizadas em nossa avalia o.

O percentual de deprecia o utilizado no c lculo da avalia o foi obtido atrav s do M todo de Ross - Heidecke , este m todo estabelece um fator de deprecia o baseado numa tabela (anexo) em que s o considerados, ao mesmo tempo, a idade em porcentagem da vida  til e o estado de conserva o da benfeitoria.

6. C LCULO DO VALOR :

6.1 Valor unit rio por m² de constru o , conforme planilha de or amento em anexo .

$V_u = R\$ 1.327,86$

6.2  rea da Edifica o

$A = 130,00 \text{ m}^2$

6.3 Valor da Edifica o

$V_e = V_u \times A = R\$ 172.621,80$

6.4 Melhoramentos

DESCRI�O :	Unidade	Quantidade	Pre�o Unit.	Parcial R\$
Cer�mica esmalt no piso	m2			0,00
Rev Cer�mico	m2			0,00
Grade de ferro	m2			0,00
Port�o de ferro	m2			0,00
Ferro	m2			0,00
TOTAL				0,00

6.5 Valor total da Edifica o com os Melhoramentos : $V_{te} = R\$ 172.621,80$

$V_{te} = R\$ 172.621,80$



6.6 Cálculo do Valor total depreciado : $Vtd = Vte \times d$.

Conforme mencionado no item 5, utilizamos no cálculo da depreciação o Método de Ross - Heidecke.

$d = \% \text{ percentual de depreciação} . d = (100 - k) / 100 = 0,58$

Estado de conservação do imóvel : Reparos simples e importantes.

Idade em % da vida = idade aparente / vida útil = 42,00 % K = valor obtido da tabela anexo

$$Vtd = Vte \times d = 172.621,80 \times 0,58 = 100.120,64$$

6.7 Cálculo do Valor total final incluindo ligações e o fator de comercialização p / residência : $Vf = (Vtd + V. Lig.) \times fc$

fc : fator de comercialização : coef. de valor adicionado, vantagem da coisa feita : NB 502 / 1989.

fc = 1,15 : adotado para moradias em área especial.

fc = 1,25 : adotado para pontos comerciais em área especial.

V. Lig. = Valor das Ligações de água e energia elétrica

$$Vf = (Vtd + V. Lig.) \times fc$$

7. VALOR DO TERRENO

7.1 . CARACTERÍSTICAS: Zona Urbana, solo misto, topografia mista e formato trapezoidal.

Área=130,00 m²

Valor unitário = R\$ 450,00/m²

Valor total = 130,00x250,00 = R\$ 32.500,00

8. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO : R\$ 132.620,64 (Cento e trinta de dois Mil, seiscentos e vinte reais, sessenta e quatro centavos). Utilizando aproximação permitida por norma .

9. NÍVEL DE RIGOR ALCANÇADO : Expedito . Conforme NBR 5676 .

10. CONCLUSÃO :

Como o percentual para aluguel é entre 0,5% à 1% do valor do imóvel, conclui-se que o preço de R\$ 450,00 solicitado pelo proprietário está aceitável, já que representa 0,33% do valor do imóvel.

11. DATA DA VISTORIA : 26/01/2017

12. ANEXO: TABELA DE CUSTO UNITARIO PINI DE EDIFICAÇÃO, FOTOS COSTAM DENTRO DO PROCESSO :

Senador Pompeu (CE),


Juarez Frutuoso da Silva
Engenheiro Civil
CREA 3291-D

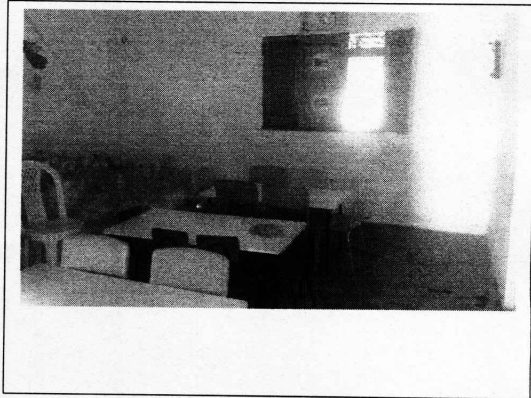
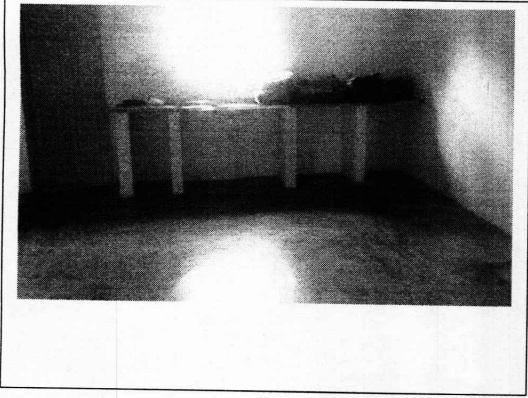
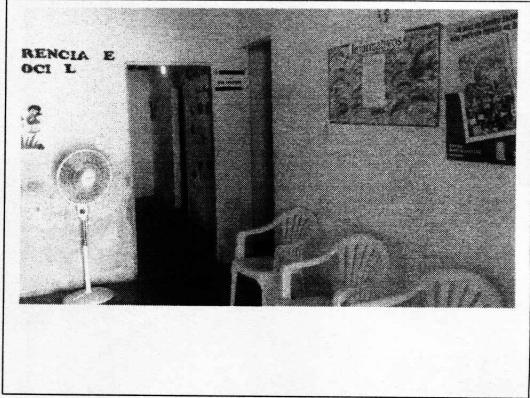
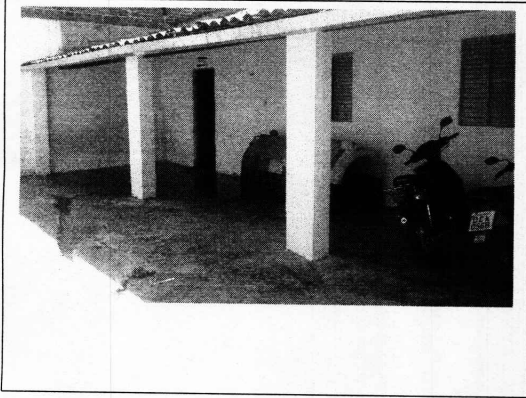
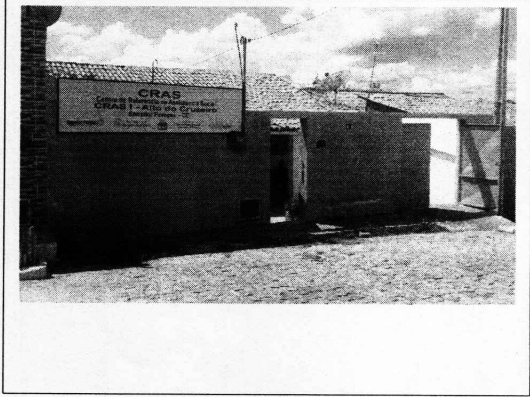
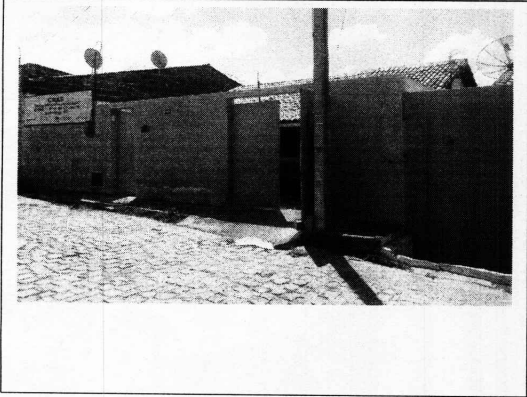


CUSTO UNITÁRIO PINI DE EDIFICAÇÕES			
LOCAL: FORTALEZA		ANO:2017	
Uso de Edificação	Custo Total	Material	Mão-de-obra
Habitacional			
Residencial fino (1)	1.797,86	1.107,67	690,19
Residencial médio (2)	1.327,86	739,29	588,57
Residencial popular (3)	1.063,01	624,24	438,77
Sobrado popular (11)	1.198,29	680,99	517,3
Prédio com elevador fino (4)	1.370,76	827,96	542,8
Prédio com elevador padrão médio alto (12)	1.331,36	901,02	430,34
Prédio com elevador médio (10)	1.263,69	769,87	493,82
Prédio sem elevador médio (5)	1.396,69	732,96	663,73
Prédio sem elevador popular (6)	1.055,34	555,92	499,42
Comercial			
Prédio com elevador fino (7)	1.495,17	953,27	541,9
Prédio sem elevador médio (8)	1.447,68	810,83	636,85
Clinica Veterinária (14)	1.375,48	855,6	519,88
Industrial			
Galpão de uso geral médio (9)	1.261,19	896,64	364,55



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis. 06
RM
Rubrica





Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Saúde.



LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA OUTONO, Nº 516, ANTIGA RUA SÃO LUIZ, PARANGABA, FORTALEZA-CE, PARA ATENDER A UMA CRIANÇA PARTICIPANTE DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA DO HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem como finalidade definir os objetivos e as diretrizes a serem observados no desenvolvimento dos serviços concernentes a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA OUTONO, Nº 516, ANTIGA RUA SÃO LUIZ, PARANGABA, FORTALEZA-CE, PARA ATENDER A UMA CRIANÇA PARTICIPANTE DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA DO HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN**, e que vigorará por 12 (doze) meses.

2. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

A locação deve ser realizada a partir da assinatura do respectivo contrato.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA:

A contratação produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura do Termo Contratual e vigorará pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

4. FORMA DE PAGAMENTO:

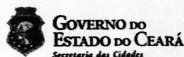
A forma de pagamento será mensal, em conformidade com o Contrato devidamente assinado entre as partes e atestado pelo Gestor da despesa, observados as condições da proposta através de crédito na Conta Bancária indicada pelo fornecedor.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após decorridos cada 1 (um) mês de uso, observadas as disposições legais, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal.

Senador Pompeu-Ce, 27 de janeiro de 2017.

Aline Oliveira Rocha Brito
ALINE OLIVEIRA ROCHA BRITO
Secretária da Saúde



Nº de inscrição:

003525171

DADOS DO CLIENTE

Nome: MARIA SOCORRO R NUNES
End. Leitura: RU JULIO VERNE, 516, SERRINHA
Cidade: FORTALEZA
CEP: 60741-205
Setor: 026, Subsetor: 00, Quadra: 0246, Lote: 0543, Comp: 0000

ECONOMIAS

Residencial: 001 | Comercial: 000 | Industrial: 000 | Publica: 000

INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO

Table with columns: Serviço, Medidor, Leitura Anterior, Leitura Atual, Volume(m³), Média Semestral (m³)

DATAS

Leitura Atual: 04/01/2017, Emissão: 04/01/2017, Laço Água: 1921991
Leitura Anterior: 03/12/2016, Próxima Leitura: 03/02/2017, Laço Esgoto:

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA REFERENTE A: 11/2016

Table with columns: Nº de Amostras, Cloro, Turbidez, Cor, Coliformes Totais, Escherichia Coli

MENSAGENS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

MEDIA DE CONSUMO(OUT/14 A SET/15): 17 m3 ! META: 14 m3.
Caro cliente, encontram-se quitadas as faturas de sua titularidade, para esta unidade consumidora, vencidas em 2016, conforme a Lei n. 12.007/2009.

Table with columns: DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, Valor (R\$), HISTÓRICO DE VOLUME (Mês/Ano, Água (m³), Esgoto (m³))

TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO

Table with columns: Descrição, Valor (R\$), SUBSIDIO (Descrição, Valor (R\$))

Table with columns: MÊS/ANO, VENCIMENTO, TOTAL A PAGAR (R\$)

ONDE PAGAR SUA FATURA

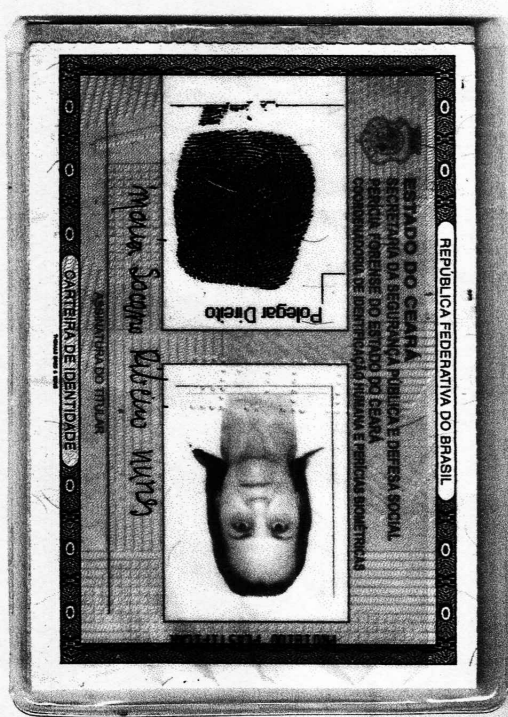
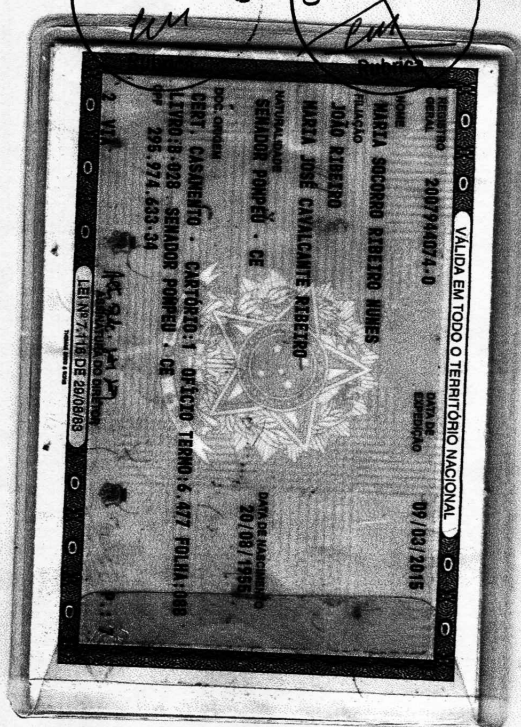
Bancos: Bradesco, BNB, Itaú, BIC, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Santander, Triângulo, Outros: PagFacil.



É obrigação do usuário manter seu cadastro atualizado junto à Cagece, conforme resoluções das Agências Reguladoras.

Maiores informações pelo telefone: 0800 275 0195, nas lojas de atendimento, de 8h às 17h, no site www.cagece.com.br ou na ouvidoria Cagece: 3101.1918, de 8h às 12h e 13h às 17h. Ouvidoria estadual: 155. Site da ARCE: www.arce.ce.gov.br

Entidades Reguladoras: Fortaleza: ACPOR - Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental; 0800 285 1919 - Derais Localidades: ARCE - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará; 0800 275 3838.



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL Nº 007019037994 DATA DE EMISSÃO 15/5/2007

NOME FRANCISCA MAGNARA PINHEIRO DE SOUZA

Filiação MANOEL COELHO DE SOUZA E DAMIAN A ERELENIR PINHEIRO DE SOUZA

NATURALIDADE SENADOR POMPEU-CE DATA DE NASCIMENTO 22/11/1990

CERT. NASC. 13403 E A020 F 178 PRUDENTE SEN. POMPEU/CE

CPF: [blank]

ASSINATURA DO DIRETOR: [Signature]

LEI Nº 116 DE 29/02/83

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 06
[Signature]
Rubrica

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 09
[Signature]
Rubrica

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO MILTON BARROSA DE SOUSA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

Francisca Magnara Pinheiro de Souza

POLÍCIA IDENTIFICADORA

Ministério da Fazenda
Receita Federal
CPF

050.176.403-80

FRANCISCA MAGNARA PINHEIRO DE SOUZA

22/11/1990



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 10
EM
Rubrica

~~COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 07
EM
Rubrica~~

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

03/2008

CAIXA



Nº DO CLIENTE

1217451-3

Para agilizar seu atendimento, utilize o nº acº na sempre que entrar em contato conosco.

A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002

Companhia Energética do Ceará **Coste** **eriel**
Rua Padre Valdevino, 150
CEP 60135-040 | Fortaleza CE

CNPJ 07047251/0001-70 | CGF 06.105.848-3

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE B-4 | Nº 460658198

Rota 04 01130 18 092600 - 7 Data de Emissão 09/01/2017

Nome FRANCISCA MAGNARA PINHEIRO DE SOUZA

End. Postal VI FERREA 00516 CS B
ITAOCA - FORTALEZA - 60000000

Medidor 6067712 Poste 0000 I305

Classe 01-RESIDENCIAL MONOFASICO BAIXA RENDA de Potência 0,00

RG/CPF/CNPJ 050176403-80 CGF

Nome do Responsável

DATAS

Mês de Referência	Data da Apresentação	Previsão Próxima Lettura
Jan/2017	09/01/2017	06/02/2017

INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

Veja a legenda no verso desta conta.

Conjunto	Mês	Padrão Individual			Apuração Individual		
		Mensal	Trim.	Anual	Mensal	Trim.	Anual
FRANCISCA	Nov/2016						EURO 18,60
	DICI=0,00 P						
DIC		5,07	10,15	20,30	0,64	0,00	0,00
FIC		3,17	6,35	12,70	2,00	0,00	0,00
DMIC		2,86			0,37		

ICMS

Base de Cálculo (RS)	Alíquota	Valor do Imposto
ISENTO		

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

0479.107E.4820.5475.D6BB.D0A2.4D7F.458F

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (KWh)	Const. Incl.	Const. Fat.	Tarifa (RS/KWh)	Valor (RS)
17966	17842	1,00	124	0,00		0,17950 0,24724 0,44617	5,00 20,62 10,71
09/01/17	10/12/16		30 D148	124			36,73

DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO	VALOR (RS)
VALOR CONSUMO DO MES	36,73
MULTA MORATORIA REF 10/2016	0,64
JUROS DO MES	0,08
ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	9,88
PIS-COFINS COMPLEMENTAR-TARIFA BAIXA RENDA	1,58

VENCIMENTO 16/01/2017 **TOTAL A PAGAR (RS)** 48,91

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

Energia	22,21
Transmissão	8,75
Distribuição	7,73
Encargos Setoriais	0,88
Tributos (ICMS PIS-COFINS)	3,33
TOTAL	36,31

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)

Mês	Consumo (KWh)
109	109
124	124
126	126
97	97
109	109
120	120
111	111
104	104
103	103
113	113
111	111
91	91

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÕES DE CO₂ (kg/kWh)

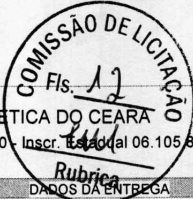
Emitido kg (CO ₂)	Compensado kg (CO ₂)	Consciência Ecológica(%CO ₂)
53,59	0,00	100

INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO

Consta desta fatura R\$ 3,93 referente a PIS e COFINS.
 Para mais informações consulte o site www.energel.com.br ou o telefone 0800 11 1000.

COELCE

COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA
 CNPJ 07.047.251/0001-70 - Inscr. Estadual 06.105.848-3



Nota Fiscal Grupo B
 Série Única - 5
 NÚMERO
004.240.207

DADOS DA ENTREGA

ENDEREÇO: VI FERREA 00516 CS B QUARTO
 BAIRRO: ITAOCA
 MUNICIPIO: FORTALEZA

CEP: 60874780
 ESTADO: CE

SEGUNDA VIA RECIBO DE CONTA EVENTUAL - RCE

CENTRO OPERATIVO

GEFORT

Nº DO CLIENTE: 3920279 DV: 8 ROTA: 04 01130 18 093000 - 4
 MUNICIPIO: FORTALEZA PERÍODO / REF.: 12/2016
 NOME: FRANCISCA MAGNARA PINHEIRO DE SOUZA
 ENDEREÇO: VI FERREA 00516 CS B QUARTO
 CEP: 60874780 DOC.: - 00000000000050176403-80
 META DE CONSUMO: 82

VENCIMENTO: 16/01/2017
 FATURAMENTO: 12/2016
 CLASSIFICAÇÃO: T:90 C:01 S:01
 MOTIVO EMISSÃO: 12>
 SEQUENCIAL:

GRANDEZA

CÁLCULOS

ENERGIA ATIVA - kWh 515
 ENERGIA ATIVA - kWh HR 0
 DEM FAT KW FP 0

VALOR CONSUMO DO MES 375,25
 CREDITO ENERGIA INJETADA G. DI -11,66
 MULTA MORATORIA 7,23
 ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL-C 54,42
 ENERGIA CONSUMIDA GD- BAND. V 11,66
 ENERGIA LIQUIDA GER. DIST. BAN 363,80
 DEV. DE ICMS COBRADO A MAIOR -101,32
 DEV. IMPORTE FAT. A MAIOR S/I -273,94

LEITURA ATUAL

ENERGIA ATIVA - kWh
 ENERGIA ATIVA - kWh HR
 DEMANDA FP

ICMS

BASE CÁLCULO 750,51 % 14 VALOR 101,31

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

09A0.872C.780C.C8FB.CC9E.8EFA.83F2.9094

INFORMAÇÕES

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE A CONTA PAGA APÓS A DATA DO VENCIMENTO SOFRERÁ MULTA E PODERÁ PROVOCAR A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

PAGUE SUA CONTA SOMENTE EM BANCOS E AGÊNCIAS AUTORIZADAS
 A COBRANÇA DE EVENTUAL MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO SERÁ FEITA EM CONTA POSTERIOR

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

TOTAL A PAGAR **425,24**

COELCE

PERÍODO / REF 12/2016
 MUNICÍPIO FORTALEZA

VENCIMENTO 16/01/2017

COMPROVANTE COELCE

ROTA 04 01130 18 093000 - 4 TOTAL A PAGAR

425,24

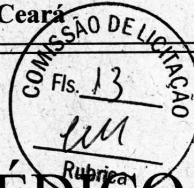
Nº DO CLIENTE 3920279-8

0003920279 00006 4181 2 75

83840000004-9 25240031000-2 00039202790-9 00064181275-2



2a. Via Refaturamento-RCE(41)



ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que Luana Pinheiro Ribeiro
é portador(a) de Atrofia Espinhal - tipo I
CID: G.12.0, dependente de ventilação mecânica invasiva.
Recebe assistência domiciliar por equipe interdisciplinar do PAVD/HIAS.
Faz uso contínuo de respirador VIII, alugado pelo
HIAS, o qual é necessário para sobrevivência. Também faz uso de
oxímetro de pulso (disponibilizado pelo HIAS), aspirador de secreções e
nebulizador. Recebe material médico-hospitalar (semanalmente) e
medicamentos (mensal) padronizados no HIAS. Faz uso de fraldas
descartáveis por se tratar de paciente acamado e o uso depende da
quantidade de micções e evacuações que apresenta diariamente.

Fortaleza, 25 de Janeiro de 2017

OBSERVAÇÃO : Tem a mãe como principal cuidadora.

Cristiane Rodrigues de Sousa
CRISTIANE RODRIGUES DE SOUSA
Coordenadora Médica - PAVD

Cristiane Rodrigues de Sousa
Coordenação Médica - PAVD
CREMEC 4831



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **MARIA SOCORRO RIBEIRO NUNES**

CPF: **295.974.633-34**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 18:47:50 do dia 02/02/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/08/2017.

Código de controle da certidão: **2FDF.76FF.FF50.8F67**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Receita Federal

**CERTIDÃO**

Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CPF : 295.974.633-34

Data da Emissão : 02/02/2017

Hora da Emissão : 18:47:50

Código de Controle da Certidão : 2FDF.76FF.FF50.8F67

Tipo da Certidão : Negativa

Certidão **Negativa** emitida em 02/02/2017, com validade até 01/08/2017.[Página Anterior](#)



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201700629446

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 295974633-34
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 02/02/17 ÀS 17:27:44
VÁLIDA ATÉ 03/04/2017

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

VOLTAR IMPRIMIR

A+ A-



Certidão Negativa

Validação

Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado do Ceará - PGE.

Número da Certidão: 201700629446
 Código do Requerente: 295974633-34
 Data da Emissão: 02/02/2017
 Hora: 17:27

Acesso Rápido

- [Ambiente Seguro](#)
- [Acesso Cidadão - Catálogo Eletrônico de Serviços](#)
- [Downloads](#)
- [Plantão Tributário](#)
- [Substituto Tributário](#)
- [Consulta Pública de NF Avulsa](#)
- [Ouvidoria](#)
- [Consulta Pública de Selo da Água](#)

123456123456

A faint, illegible signature or stamp.

26 27 28


CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2017/ 33706

CPF/CNPJ: 295.974.633-34
Contribuinte: MARIA SOCORRO RIBEIRO NUNES
Endereço: RU EDNO ALVES DE OLIVEIRA 367
BOA VISTA
Tipo de Imóvel: Não Residencial
Inscrição ISS: ***-**
Inscrição IPTU: 356403-7
Localização Cartográfica: 62 0316 0070 0001
Testada Principal (m): 11,00
Área do Terreno (m²): 330,00
Área Privativa (m²): 180,00
Área Comum (m²): 0,00


Certificamos, para os devidos fins, que **o(a) requerente** acima qualificado(a) está **quite com os tributos municipais até a presente data**, ressalvado porém, à Secretaria de Finanças, caso se constatar futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar **a pessoa ou o imóvel**, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Fortaleza, 2 de fevereiro de 2017 (17:38:54)

Certidão expedida gratuitamente com base nos artigos 534 a 563 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº 13.716/2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da SEFIN (www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).

 Validade: **90 dias**.

CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>



VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

CPF/CNPJ:29597463334
Data da Emissão:02/02/2017
Hora da Emissão:17:38:54



Esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS** foi emitida pelo **Sistema Sefin Online** e é válida até **03/05/2017** .

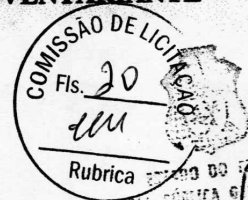
Fortaleza, 2 de Fevereiro de 2017 (17:43:45)

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET
em 2/2/2017 às 17:43:45
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA
Av. Des. Floriano Benevides, 220 - Água Fria

SECRETARIA DA 4ª VARA DE SUCESSÕES

TERMO DE COMPROMISSO DE INVENTARIANTE



Proc. nº 2001.02.46402-2 Tombo: 5968/01)

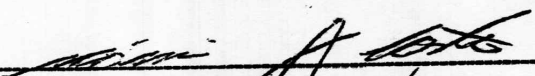
Espólio de: WALDERI BATISTA NUNES

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 4ª VARA DE SUCESSÕES
Fortaleza, 12 de outubro de 2001.
Rubrica

Nesta data, compareceu a esta Secretaria, perante a Dra. MARIA GLADYS LIMA VIEIRA, Juíza de Direito da 4ª Vara de Sucessões de Fortaleza - em repondência, MARIA SOCORRO RIBEIRO NUNES - brasileira, viúva, costureira, residente e domiciliada nesta Capital -

, e por ele(a) foi dito que, por este termo, assume o compromisso de bem e fielmente desempenhar os deveres do cargo de inventariante, na forma e sob as penas da lei. Para constar, lavrou-se este termo que, lido e achado conforme, vai assinado.

Fortaleza, 12 de outubro de 2001.



Diretora de Secretaria

Juíza de Direito

Maria Socorro Ribeiro Nunes

Inventariante

Rg: 324272-81 SSP - CE



1.239

REAL-FICHA N.º

CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 2.ª ZONA COMARCA DE FORTALEZA — CEARÁ		MATRÍCULA	1.239
RUA PEDRO I, 761 — FONE: 26-22-75		REGISTRO GERAL	DATA 02 de junho, 1976
ÁLVARO MELLO OFICIAL		RUBRICA <i>Álvaro Mello</i>	FICHA 1

Imóvel- Uma casa situada nesta Capital, à rua Outono, 516, antiga rua São Luiz, no bairro de Parangaba, com um só pavimento, tendo a mesma os seguintes compartimentos: uma área, uma sala e uma copa, 04 (quatro) quartos), um banheiro, uma cozinha, um ponto comercial, com o respectivo terreno em que se acha encravada, medindo 6m,50cm - seis metros e cinquenta centímetros- de frente, por 20m,00 (vinte metros) de fundos, extremado: ao norte, com a dita rua Outono, antiga rua São Luiz; ao leste, oeste e sul, com terrenos de propriedade de Luiz Pinheiro do Nascimento e sua mulher, Luiza Pereira do Nascimento, com suas benfeitorias e servidões existentes, Código:26182070000 da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Proprietários- João Cordeiro Lima, agricultor, e sua mulher, Maria Izaltina Cordeiro do Nascimento, doméstica, brasileiros residentes e domiciliados na rua Pau Brasil, 220, CPF 057.574.363.

Título Aquisitivo- Transcrição nº 932.726, deste Registro. Eu, *Álvaro Mello*, escrevente compromissada, datilografei. Subcrevo, *Álvaro Mello*, Oficial.

R.1/1.239- **Transmitentes** - João Cordeiro Lima, agricultor, e sua mulher, Maria Izaltina Cordeiro do Nascimento, doméstica, residentes e domiciliados nesta Capital, à rua Pau Brasil, 220, CPF/MF 057.574.363. **Adquirente**- Maria Euridice Marques Mendes, brasileira, desquitada, doméstica, residente e domiciliada nesta Capital, CPF/MF 057.664.273. **Título** - Compra e venda. **Forma do título**- Escritura pública de compra e venda, de 29 (vinte e nove) de outubro de 1975 (mil novecentos e setenta e cinco), em notas do Cartório ARAripe, desta Capital, às fls.366, do Livro 29. **Valor**- Cr\$12.000,00 (doze mil cruzeiros), Fortaleza, 02 (dois) de junho de 1976 (mil novecentos e setenta e seis). Eu, *Álvaro Mello*, escrevente compromissada, datilografei. Subcrevo, *Álvaro Mello*, Oficial.

MATRÍCULA
1.239

FICHA
1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 22
Rubrica

Continuar na ficha nº

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 23
Rubrica

Eu, Patricia Emilia de Carvalho Rodrigues, Escrevente compromissada datilografei. Eu, [assinatura], Substituto da Oficiala, subcrevo.

R.03/1.239 - Pela escritura de compra e venda, datada de 27 de fevereiro de 1989, lavrada em Notas do Cartório Ossian Ara-ripe, desta Capital, às fls.104, do Livro 185, o adquirente do R.02, JOSE ERIVANDO RIBEIRO MELO, já qualificado, e sua mulher, GLUCINA CU-NHA RIBEIRO MELO, brasileira, do lar, venderam o imóvel objeto da presente matrícula, a WALDERI BATISTA NUNES, brasileiro, casado, mo-torista, inscrito no CPF(MF) sob o nº 116.290.373-20, residente e do miciliado nesta Capital, na rua Outono nº 516; pelo valor de NCz\$ 13,00 (treze cruzados novos), hoje sem valor monetário significativo. For-taleza, 28 de fevereiro de 1996. Eu, Claudia Mesquita Rocha, Escrevente compromissada, datilografei. Subcrevo, [assinatura], Substituto da Oficiala. /S/

CERTIFICO QUE O ÚLTIMO ATO PRATICADO
NESTA MATRÍCULA É R. 03 AV. _____
E QUE A PRESENTE CÓPIA É A REPRODUÇÃO
FIEL DA MATRÍCULA 1.239 EMITIDA
DE ACORDO COM O ART. 105-10. DA LEI
Nº 6.015-73.
FORTALEZA (CE), 28/02/1996
TITULAR / SUBSTITUTO
2º. Oficial de Imóveis

VEN
cede
ra q
critu
do c
scri
por
nicip

salv
de c
Dir
go c

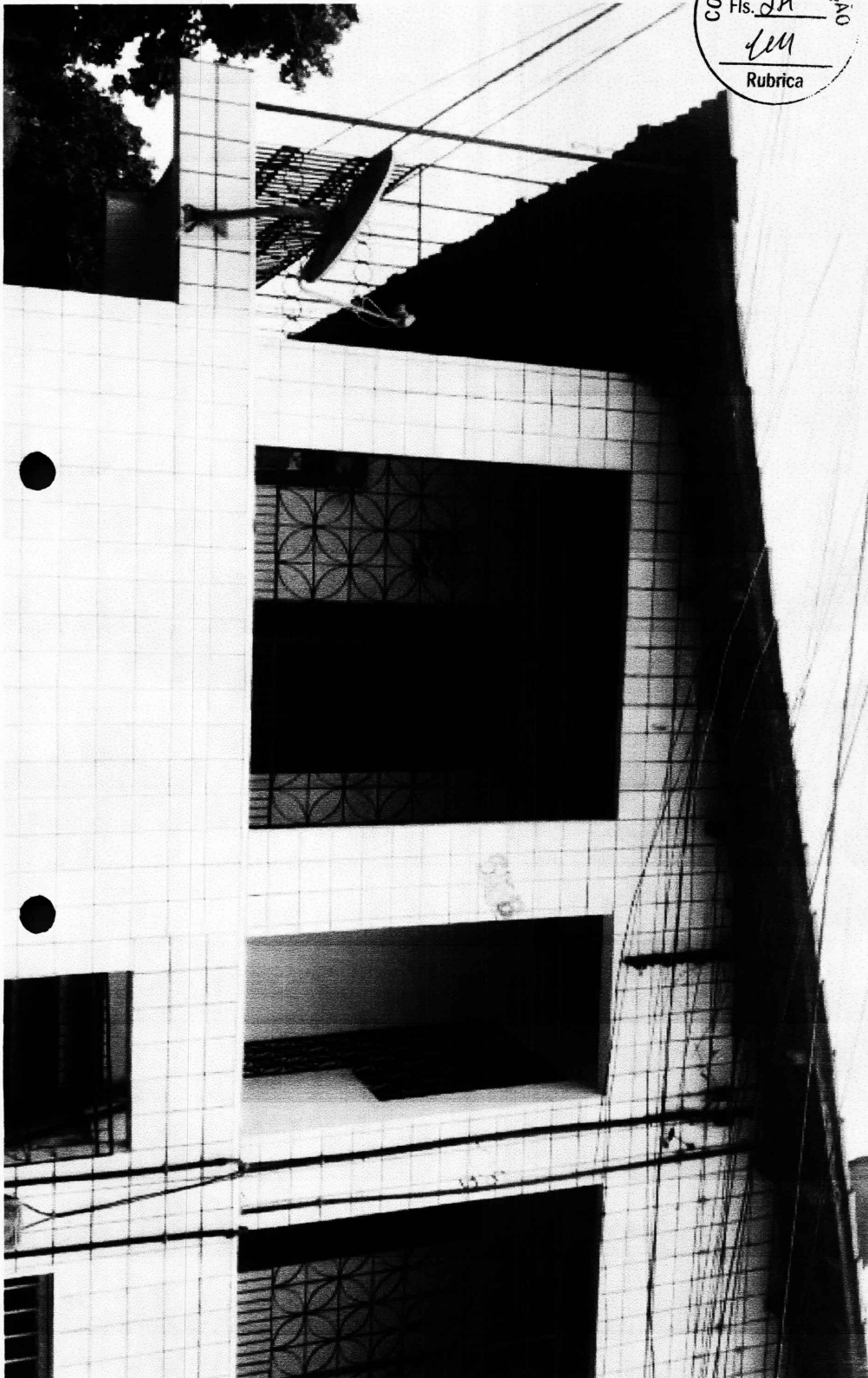
Faz
fo

C
E
R

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis. 23
ML
Rubrica

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis. 24
DM



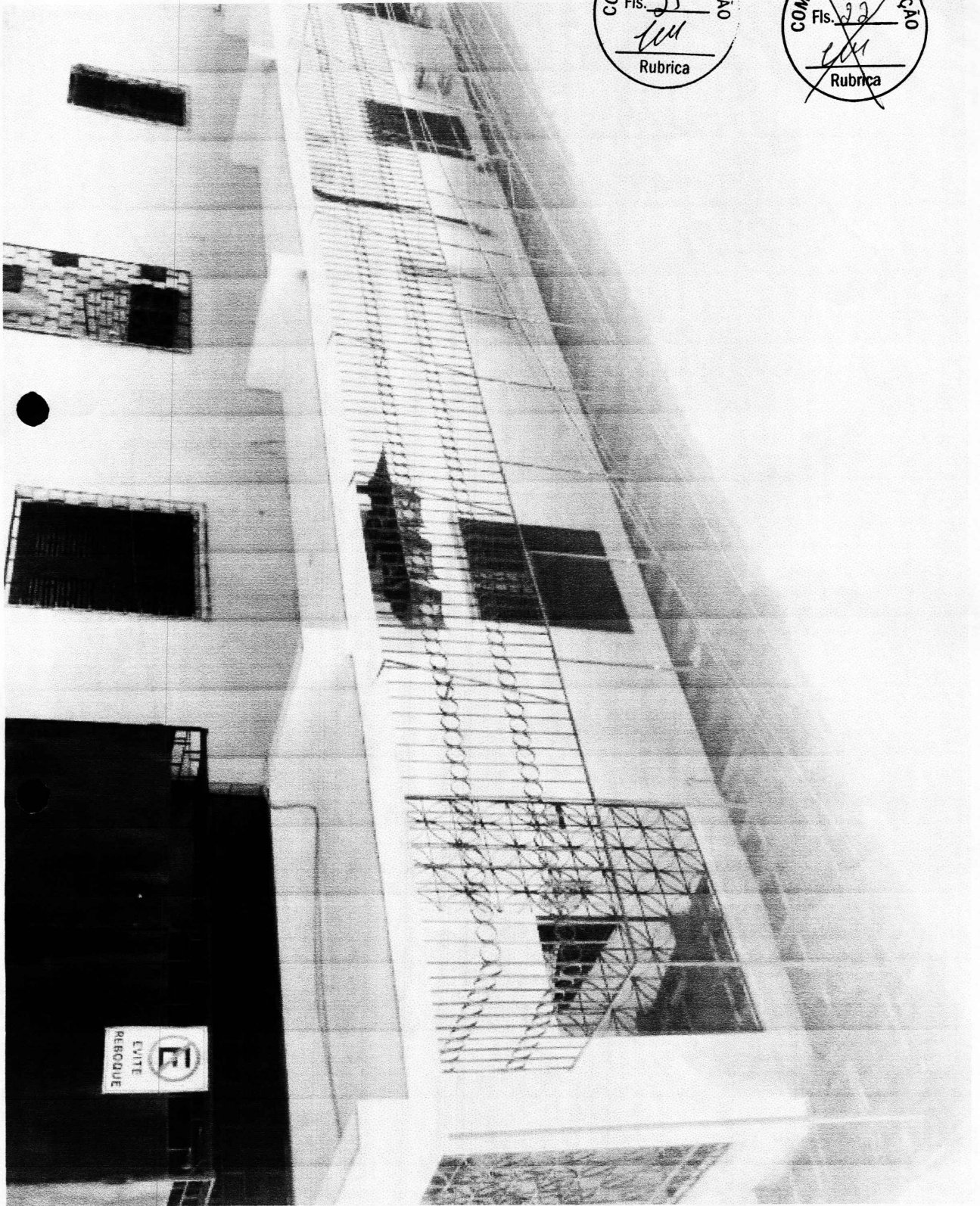


COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 24
lem
Rubrica

~~COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 23
lem
Rubrica~~

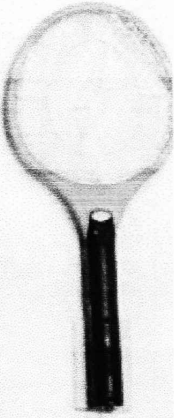


EVITE
REBOQUE



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 26
fm

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 23
cm
Rubrica



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 27
114

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 24
114



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 98
RUM
Rubrica

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 95
RUM
Rubrica



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 28
[Signature]
Rubrica

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 26
[Signature]
Rubrica



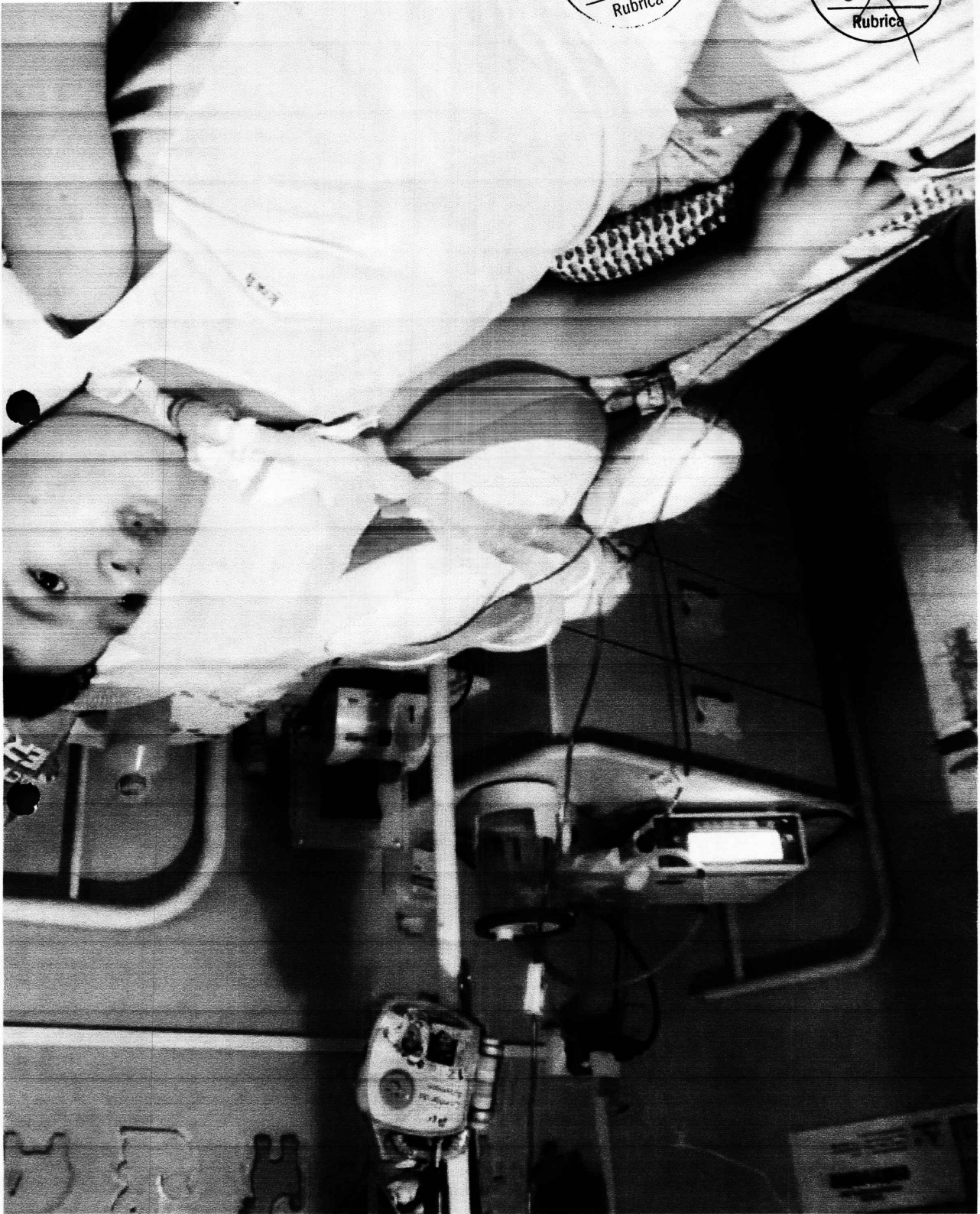
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 30
[Handwritten Signature]
Rubrica

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 27
[Handwritten Signature]
Rubrica



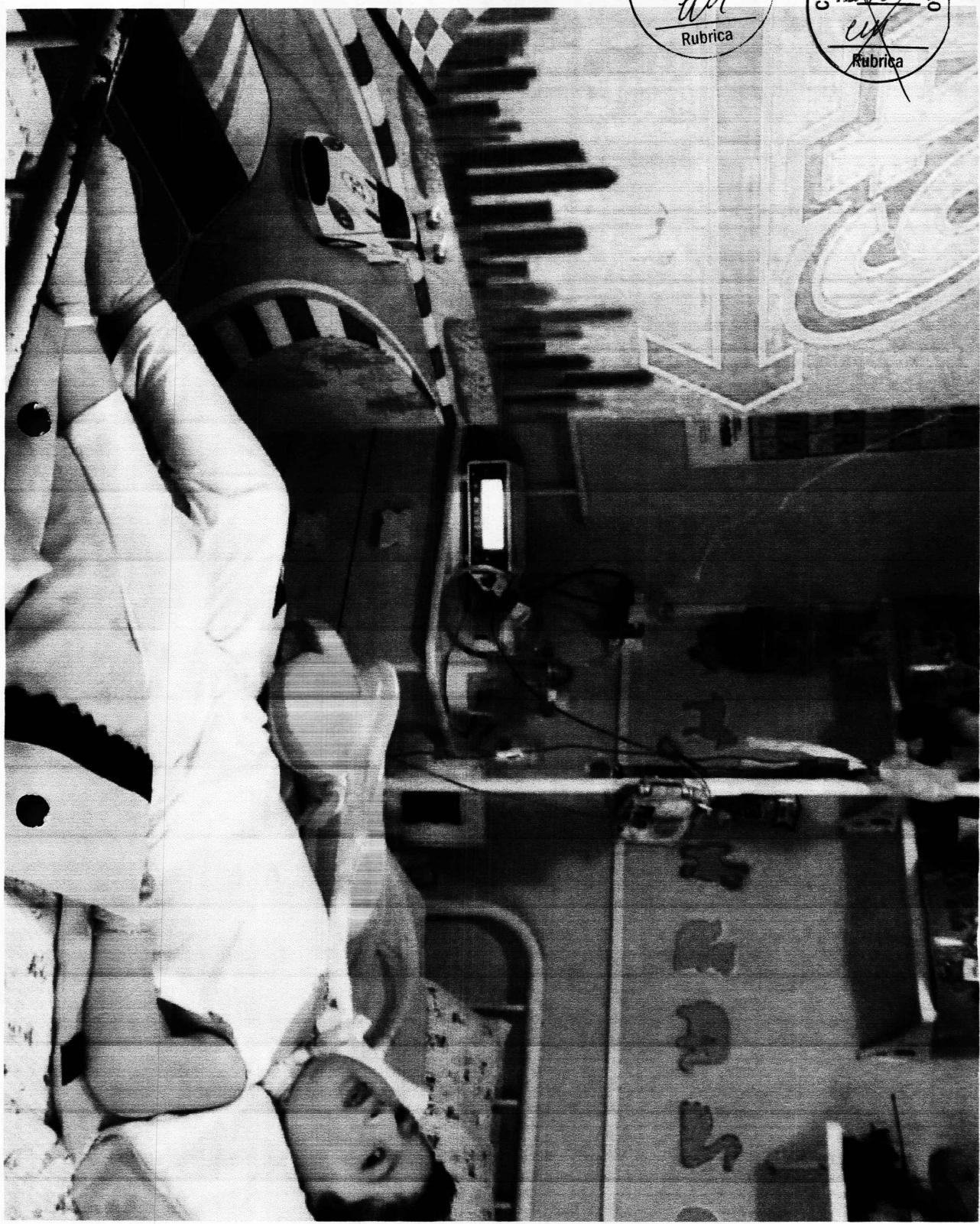
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 31
[Signature]
Rubrica

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 88
[Signature]
Rubrica



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 32
UM
Rubrica

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 33
UM
Rubrica





Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Saúde.



DECLARAÇÃO

Ilm^o. Sr.
Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim
Presidente da Comissão de Licitação

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA OUTONO, Nº 516, ANTIGA RUA SÃO LUIZ, PARANGABA, FORTALEZA-CE, PARA ATENDER A UMA CRIANÇA PARTICIPANTE DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA DO HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN, conforme especificações contidas na solicitação expedida pela Secretaria de origem.

UNIDADE(S) ADMINISTRATIVA(S) INTERESSADA(S):

- SECRETARIA DE SAÚDE

DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)/ELEMENTO DE DESPESAS:

- 0901.1012200082.070; 3.3.90.36.00

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

Em atendimento ao disposto no Art. 14, *caput*, da Lei Federal Nº 8.666/93 alterada e consolidada, e ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar Nº 101/2001 – Lei de Responsabilidade Fiscal – **declaramos** que há estimativa do impacto orçamentário-financeiro e que dispomos de recursos para a contratação do objeto acima identificado, em compatibilidade e adequação com a lei orçamentária anual, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Senador Pompeu-Ce, 15 de fevereiro de 2017.

Aline Oliveira Rocha Brito
ALINE OLIVEIRA ROCHA BRITO
Secretária da Saúde



Ceará

PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO Nº 20170216001

Pag.: 1

Governo Municipal de Senador Pompeu
Fundo Municipal de Saúde

1.1. Caracterização da solicitação.

ÓRGÃO : 09 Secretaria de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 01 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO / ATIVIDADE : 0901.1012200082.070 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

CLASS. ECONÔMICA : 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física

SUBELEMENTO : 3.3.90.36.15 Locação de Imóveis

FONTE DE RECURSOS : 003 Recursos destinados à saúde 15%

SALDO DA DOTAÇÃO : 55.000,00

SOLICITANTE : ALINE OLIVEIRA ROCHA BRITO

Protocolo de recebimento

Visto da Coordenação Central de Orçamento

Data

Assinatura

Assinatura

16/02/17

1.2. Caracterização dos bens ou serviços a serem adquiridos ou contratados.
Conforme solicitação Nº 20170216001 em anexo.

1.3. Justificativa da necessidade do dispêndio.

O PRESENTE PROCESSO VISA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA OUTONO, N 516, PARANGABA, FORTALEZA-CE, PARA BENEFICIAR UMA CRIANÇA NATURAL DE SENADOR POMPEU, PORTADORA DE ATROFIA ESPINHAL TIPO I, QUE SE ENCONTRA EM ESTADO VULNERÁVEL DE SAÚDE, A QUAL É PARTICIPANTE DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA DO HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN.

1.4. Estimativa prévia do custo dos bens ou serviços.

O valor estimado é de R\$ 5.400,00 (Cinco Mil, Quatrocentos Reais).

Senador Pompeu-CE, 16 de Fevereiro de 2017

RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

Assinatura / carimbo

AUTORIZAÇÃO DO GESTOR

Assinatura / carimbo

Francisca Lara Franco Rufino

Departamento de Compras

Portaria Nº 14/2017

Aline Oliveira Rocha Brito

1.5. Controle interno.

Data

Assinatura / carimbo

16/02/2017

**RESPONSÁVEL PELO
CONTROLE INTERNO**

Estado do Ceará
Governo Municipal de Senador Pompeu
Fundo Municipal de Saúde



Pag.: 1

SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20170216001

ÓRGÃO: 09 Secretaria de Saúde
UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Saúde
PROJETO / ATIVIDADE: 2.070 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
CLASSIFICAÇÃO: 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física
SUBELEMENTO: 3.3.90.36.15 Locação de Imóveis
FONTE DE RECURSO: 003 Recursos destinados à saúde 15%

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário (s) a O PRESENTE PROCESSO VISA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA OUTONO, N 516, PARANGABA, FORTALEZA-CE, PARA BENEFICIAR UMA CRIANÇA NATURAL DE SENADOR POMPEU, PORTADORA DE ATROFIA ESPINHAL TIPO I, QUE SE ENCONTRA EM ESTADO VULNERÁVEL DE SAÚDE, A QUAL É PARTICIPANTE DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA DO HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN., para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa :

Código	Descrição	Quant	Unidade
043891	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL - MUNICÍPIO DE FORT ALEZA-CE. Especificação: SITUADO NA RUA OUTONO, N 516, ANTIGA RUA SÃO LUIZ, PARANGABA,FORTALEZA-CE.	12,0000	MÊS

Senador Pompeu, 16 de Fevereiro de 2017

Aline Oliveira Rocha Brito

ALINE OLIVEIRA ROCHA BRITO

RESPONSÁVEL

rp101



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria da Saúde



ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CI Nº 005/2017

Senador Pompeu, 16 de fevereiro de 2017.

À

Comissão de Licitação

Sr. Presidente da Comissão de Licitação

Assunto: Processo de Dispensa

Venho por meio desta, solicitar a abertura de processo de **DISPENSAS DE LICITAÇÃO**, com fulcro nos termos do artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA OUTONO, Nº 516, ANTIGA RUA SÃO LUIZ, PARANGABA, FORTALEZA-CE, PARA ATENDER A UMA CRIANÇA PARTICIPANTE DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA DO HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN**, através da Secretaria de Saúde.

Agradecemos a atenção dispensada e ficamos no aguardo do atendimento de nossa solicitação em tempo hábil.

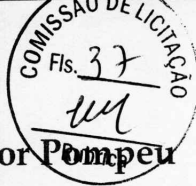
Atenciosamente,

Aline Oliveira Rocha Brito

Aline Oliveira Rocha Brito
Secretária de Saúde



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria da Saúde



AUTORIZAÇÃO

Senador Pompeu/CE, 16 de fevereiro de 2017.

DA: SECRETARIA DE SAÚDE

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU.

A senhora Secretária de Saúde do Município de Senador Pompeu, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, na forma da Lei Municipal N° 1098/2005, sob a égide da Lei Federal n° 8.666/93, **AUTORIZA** a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu-Ce, a instaurar procedimentos cabíveis, para realizar **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Artigo 24, inciso X da Lei Federal n° 8.666/93 de 21/06/93 e suas posteriores alterações, visando a: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA OUTONO, N° 516, ANTIGA RUA SÃO LUIZ, PARANGABA, FORTALEZA-CE, PARA ATENDER A UMA CRIANÇA PARTICIPANTE DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA DO HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN, através da Secretaria de Saúde, conforme programação orçamentária descrita a seguir:**

UNIDADE INTERESSADA: SECRETARIA DE SAÚDE

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.10.122.0008.2.070

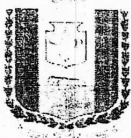
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

FONTE DE RECURSO: (003) RECURSOS DESTINADOS A SAÚDE 15%

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

Aline Oliveira Rocha Brito

Aline Oliveira Rocha Brito
Secretária da Saúde



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito



PORTARIA n.º 04/2017 – Gabinete do Prefeito
Local: Senador Pompeu, Ceará.

**·NOMEIA AGENTE PÚBLICO PARA O
CARGO EM COMISSÃO – SECRETÁRIA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE, **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCA – Maurício Pinheiro**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 42, letra “P” c/c art. 49, item II, da Lei Municipal n.º 743, de 28 de dezembro de 1988 – Lei Orgânica Município de Senador Pompeu/CE,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ALINE OLIVEIRA ROCHA BRITO**, brasileira, casada, Servidora Pública – Enfermeira, nascida em 22.06.1981, natural de Fortaleza/CE, RG n.º 2007961113-8, CPF n.º 635.479.883-49, filho de Fernando da Rocha Forte e Maria Evancide de Oliveira Rocha, residente e domiciliada na Rua José Benigno Soares, n.º 174, Bairro Caracará, Senador Pompeu/CE – CEP 63.600-000, para o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA**, Símbolo CC-1, lotada na **SECRETARIA DE SAÚDE**, cargo existente na Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE, previsto na Lei Municipal n.º 1.345, 28 de junho de 2013 – Lei que Estabelece a Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se;

Cumpra-se;

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE,
Senador Pompeu/CE, 1º primeiro de janeiro de 2017.

ANTONIO MAURICIO PINHEIRO JUCA
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Saúde.



AUTUAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 07.2102.01/2017

FUNDAMENTO JURÍDICO: Artigo 24, inciso X da Lei Federal n.º 8.666/93.

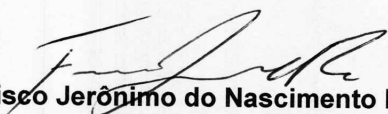
OBJETO DE LICITAÇÃO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA OUTONO, Nº 516, ANTIGA RUA SÃO LUIZ, PARANGABA, FORTALEZA-CE, PARA ATENDER A UMA CRIANÇA PARTICIPANTE DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA DO HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

GESTOR DA DESPESA: ALINE OLIVEIRA ROCHA BRITO- Secretária de Saúde.

AUTUAÇÃO

Nesta data, **AUTUO** a solicitação de abertura de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tombado sob o nº **07.2102.01/2017**, que adiante se vê, do que, para constar, lavrei o presente termo que foi por mim, Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim, assinado.

Senador Pompeu-Ce, 17 de fevereiro de 2017.


Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim
Presidente da Comissão de Licitação



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

PORTARIA Nº 13/2017/GABPRE

Senador Pompeu, CE.

Revoga a Portaria nº 157-A/2015 de 17 de novembro de 2015, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 42, letra "f" da Lei Municipal nº 743, de 28 de dezembro de 1998 (Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu, Estado do Ceará), etc.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 157-A/2015 que dispõe sobre a nomeação para os cargos da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º - Nomear Comissão Permanente de Licitação, com competência para processar os processos licitatórios desta prefeitura, conforme disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Licitação do Município de Senador Pompeu será composta da seguinte forma:

Função	Nomeado(a)
Presidente	Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim
Membro	Carlos Arcanjo Vieira Machado
Membro	Cláudio Machado Cavalcante
1º Suplente	Oziel Ferreira Vasconcelos
2º Suplente	Francisco Valberlânio Martins

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE,

Senador Pompeu/CE, 02 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
PREFEITO MUNICIPAL



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Saúde.



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07.2102.01/2017

1- ABERTURA:

Por ordem da Ilma. Sra. Ordenadora de Despesas da SECRETARIA DE SAÚDE, ALINE OLIVEIRA ROCHA BRITO, instaurou o presente processo de dispensa de licitação objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA OUTONO, Nº 516, ANTIGA RUA SÃO LUIZ, PARANGABA, FORTALEZA-CE, PARA ATENDER A UMA CRIANÇA PARTICIPANTE DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA DO HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN**, em conformidade com o Termo de Referência em anexo.

2- JUSTIFICATIVA:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou **frustraria a própria consecução dos interesses públicos**. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. A característica do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, conforme avaliação anexa aos autos.

Assim sendo, a dispensa da licitação, com amparo no artigo 24, inciso X, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei nº 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação.

Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Saúde.



administrativa impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

3- DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

"Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Saúde.



proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.
(Grifado para destaque)

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA- Artigo 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93.

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **dispensável**, pois a aquisição já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo.

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, X do referido diploma, *verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (*e deve*) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o artigo 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93, de 21 de fevereiro de 1993.

4-RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre o imóvel da Sra. Maria Socorro Ribeiro Nunes, comprova-se que a contratação foi efetivada considerando que o preço é compatível com o valor de mercado.

O imóvel foi considerado adequado, pois atende as necessidades da SECRETARIA DE SAÚDE em sua demanda e tem boa localização e está desocupado e disponível para ser locado.

5-JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

O valor contratado está compatível com o valor de mercado de aluguel de imóvel da cidade. A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

De forma a zelar com a correta utilização dos recursos públicos, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Saúde.



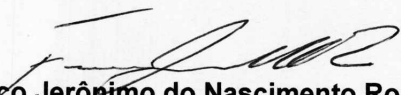
indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações, pois o **valor mensal** será de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**.

Assim, vale ressaltar que o valor a ser pago encontra-se de acordo com a avaliação do imóvel anexo aos autos, e que o valor global do contrato a ser celebrado será de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)** referente ao imóvel localizado na Rua Outono, nº 516, antiga Rua São Luiz, Parangaba, Fortaleza-CE.

6-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2017 da SECRETARIA DE SAÚDE, classificados sob os códigos: 0901.1012200082.070 e 3.3.90.36.00.

Senador Pompeu-Ce, 20 de fevereiro de 2017.


Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim
Presidente da Comissão de Licitação



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Saúde.



DESPACHO AO SETOR JURÍDICO

PROCESSO Nº 07.2102.01/2017– DISPENSA DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE

ORIGEM: Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim – Presidente da Comissão de Licitação

DESTINO: Procuradoria Geral do Município.

Senhor Procurador Municipal,

Em cumprimento ao artigo 38, VI da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, remetemos os presentes autos de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a esta douta Procuradoria Geral do Município para fins de análise e emissão de parecer jurídico.


Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Sem mais para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Senador Pompeu-Ce, 20 de fevereiro de 2017.


Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim
Presidente da Comissão de Licitação



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



PARECER JURÍDICO 16/2017 – Procuradoria Geral do Município.

Procedimento Administrativo n.º 07.2102.01/2017 – Dispensa de Licitação.

Interessados: Secretaria de Saúde.

Assunto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA OUTONO, N.º 516, ANTIGA RUA SÃO LUIZ, PARANGABA, FORTALEZA-CE, PARA ATENDER A UMA CRIANÇA PARTICIPANTE DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA DO HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Ementa: Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta. Dispensa de Licitação. Lei n.º 8.666/1993 – Lei das Licitações e Contratação pela Administração Direta.

O Procurador Geral do Município de Senador Pompeu/CE, **ROBERT JASON DA SILVA PESSOA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art. 42, letra “P”, art. 49, II, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, e, especialmente, com fundamento na Lei n.º 1.431/2016 – Lei da Procuradoria Geral do Município de Senador Pompeu/CE, vem, respeitosamente apresentar parecer jurídico sobre o procedimento administrativo licitatório, n.º 07.2102.01/2017 – Dispensa de Licitação, objetivando a locação de imóvel para atender a uma criança participante do programa de assistência ventilatória do Hospital Infantil Albert Sabin, através da Secretaria de Saúde do Município de Senador Pompeu/CE.

Relatório:

Trata-se de apreciação de procedimento licitatório – n.º 07.2102.01/2017 – Dispensa de Licitação, solicitado pelas Secretarias de Saúde do Município de Senador Pompeu/CE, objetivando o serviço de locação de imóvel situado na Rua Outono, n.º 516, antiga Rua São Luiz, Bairro Parangaba, Fortaleza/CE, para atender a uma criança participante do programa de assistência ventilatória do Hospital Infantil Albert Sabin, através da Secretaria de Saúde do Município de Senador Pompeu/CE.

Segundo os autos, a Secretaria de Saúde requereu a avaliação do imóvel objeto da presente dispensa de licitação, tendo como justificativa a contratação emergencial em torno do objeto em questão, em vista a inexistência de contrato em referência, a situação de emergência em que se encontra o município, e a possibilidade de risco que a demora na aquisição deste tipo de serviço poderá causar, em vista se tratar de situação de



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



urg ncia em que se encontra a crian a benefici ria, indicando dota o or ament ria para tanto.

Um dos fundamentos da medida excepcional fora embasado no Decreto Executivo n.º 01/2017, de 02 de janeiro de 2017, o qual, por sua vez, exp e a situa o de instabilidade administrativa e financeira vivenciada pelo Munic pio de Senador Pompeu/CE, nos seguintes termos:

“CONSIDERANDO a situa o de instabilidade administrativa e financeira vivenciada pelo Munic pio de Senador Pompeu/CE, decorrente da fragilidade administrativa e financeira deixada pela gest o anterior 2013-2016, encontrada por ocasi o da posse da nova gest o 2017-2020, em franca viola o ao estado democr tico, afetando a regular continuidade da atividade administrativa e dos servi os p blicos;

CONSIDERANDO que o per odo de transi o governamental, entre novembro e dezembro de 2016, com escopo no princ pio da continuidade da atividade administrativa e dos servi os p blicos, visando dar maior transpar ncia dos atos p blicos e facilitar a transi o dos Governos Municipais, essencial ao conhecimento da situa o financeira, patrimonial e operacional da prefeitura, n o transcorreu da forma devida;

CONSIDERANDO o encerramento do mandato do ex-prefeito, no dia 31 de dezembro de 2016, e, por conseguinte o encerramento de suas fun es administrativas, e, de modo a garantir a continuidade do funcionamento das atividades essenciais do Munic pio de Senador Pompeu/CE;

CONSIDERANDO o sucateamento dos setores emergenciais e estruturais da administra o p blica no que concerne aos servi os essenciais a serem prestados pela municipalidade, como a imin ncia de corte do fornecimento de energia e  gua, e raz o dos empenhos deixados pela gest o anterior 2013-2016, bem como o fornecimento de internet;

CONSIDERANDO a situa o de emerg ncia do Servi o P blico de Sa de, no Munic pio de Senador Pompeu/CE, com a falta de medicamentos na rede p blica de sa de, falta de ambul ncias, o ac mulo de lixo nas vias urbanas, pondo em s rio risco a sa de da popula o, o meio ambiente e a incolumidade p blica, a



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



prolifera o de doenas end micas, e o gerenciamento de situa es de grave risco a coletividade, bem como a obriga o indeclin vel do munic pio na garantia do atendimento permanente e ininterrupto na assist ncia da sa de, imposta a todos os entes da Rep blica Federativa do Brasil, nos termos do art. 196 e seguintes, da Constitui o Federal;

CONSIDERANDO o t rmino dos contratos pactuados com a Administra o P blica, bem como a inexist ncia de procedimentos licitatrios em curso, fundamentais ao funcionamento da "m quina p blica" em continuidade dos servios essenciais, como: medicamentos, merenda escolar, limpeza urbana, transporte escolar, combust veis, contrata o de m o-de-obra especializada e qualificada, e outros servios indispens veis para o funcionamento b sico da Administra o P blica em nosso munic pio, com base nas informa es prestadas pela gest o anterior;

CONSIDERANDO ainda, o agravamento das condi es de trabalho, pela falta de m o de obra, material e equipamentos de trabalho, bem como a precariedade dos pr dios p blicos, em vista a malversaq o da coisa p blica, essenciais ao regular desenvolvimento do servio p blico neste Munic pio;

CONSIDERANDO que os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Federal n.  10.609 de 20 de dezembro de 2002, bem como os termos da Instru o Normativa n.  01/2016 do Tribunal de Contas do Munic pio do Cear  – TCM/CE, de 29 de setembro de 2016 e Decreto n.  19/2016, Senador Pompeu/CE, em 27 de outubro de 2016 n o foram plenamente observados no per odo de transi o governamental, repercutindo negativamente na continuidade dos servios p blicos em suas atividades essenciais na nova administra o;

CONSIDERANDO os princ pios administrativos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Efici ncia, os quais devem nortear a administra o p blica em sua fun o institucional;

CONSIDERANDO o preceito normativo expresso no art. 6. , caput, da Constitui o Federal de 1988;



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



CONSIDERANDO o disposto no art. 24 da Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública;

CONSIDERANDO ainda, o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública.”

No caso, verificada a necessidade de a Administração alugar o imóvel para desempenhar suas atividades, sendo o mesmo adequado para a necessidade determinada, e, existindo compatibilidade do preço ou do valor do aluguel aos cobrados no mercado, consoante avaliação prévia, estará o imóvel objeto deste procedimento de dispensa de licitação adequado para contratação direta.

Conforme o procedimento licitatório, consta nos autos, avaliação prévia atestando a compatibilidade do preço do aluguel ao valor de mercado; o imóvel é necessário para o atendimento de uma criança participante do programa assistência ventilatória do Hospital Infantil Albert Sabin, e, segundo os autos, encontra-se adequado para a finalidade pretendida.

Constam, ainda, previsão de dotação orçamentária sobre a disponibilidade de recursos para a aquisição do serviço objeto da contratação direta, alocados no orçamento do município para o exercício de 2017, pela Secretaria de Saúde do Município de Senador Pompeu/CE, encontra-se Programação Orçamentária n.º 0901.10122.0008.2.070; Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39.00; Fonte do Recurso: (003) Recursos destinados à Secretaria de Saúde 15% (quinze por cento), pelo prazo de vigência de contratação de 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e valor global do contrato no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), correspondente ao prazo de 12 (doze) meses.

Destarte, em razão do encerramento da gestão antecessora 2013-2016, verificando-se o término de contratos essenciais à continuidade dos serviços da Administração Pública, bem como a inexistência de procedimentos licitatórios em curso, sobre o objeto de contratação em questão, bem como a peculiaridade em atender a uma criança participante do programa de assistência ventilatória do Hospital Infantil Albert Sabin, fundamental para a necessidade da criança, entendeu-se pela contratação direta, dispensa de licitação.

Parecer:

Licitação é um procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, por meio de condições estabelecidas em ato próprio, empresas interessadas na apresentação de propostas para o fornecimento de bens e serviços. Objetiva garantir a observância do princípio da isonomia e a proposta mais



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



vantajosa para a Administração Pública, de maneira a assegurar a igualdade de oportunidade a todos os interessados.

O Professor José dos Santos Carvalho Filho, define a licitação como:

“o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública, e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho, técnico, artístico ou científico.” (FILHO, Jose dos Santos, Manual de DIREITO ADMINISTRATIVO, 23ª Edição, 2010. Página 256)

Em se tratando do instituto da licitação, a regra é pela obrigatoriedade do procedimento licitatório. Pelo princípio da obrigatoriedade da licitação, se impõe ao poder público que se estabeleça o devido procedimento licitatório previamente a qualquer contratação de obras ou serviços, compras e alienações.

Porém, a contratação direta é aquela realizada sem licitação, em situações excepcionalmente previstas em lei. Entretanto, existem algumas peculiaridades que não se coadunam com o rito e a demora, previstos no procedimento licitatório, permitindo-se algumas exceções quanto à sua obrigatoriedade.

A própria Constituição Federal, em seu texto normativo previsto no art. 37, inciso, XXI, faz essa ressalva:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...);

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)” – Constituição Federal

Por sua vez, o art. 24 da Lei 8.666/1993 – Lei das Licitações e Contratação da Administração Pública estabelece, taxativamente, as modalidades de dispensa de licitação, quando diante de situações de emergência e calamidade pública, bem como quando a urgência no atendimento da situação possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas.

5



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



Como é cediço, a dispensa de licitação se caracteriza pela circunstância em que, em tese, normalmente o procedimento licitatório poderia ser realizado, mas que, em razão da peculiaridade que a situação exige, decidiu o legislador não torná-la obrigatória. Neste caso, são observados dois aspectos: a excepcionalidade, no sentido de que as hipóteses, previstas no art. 24, traduzem situações que fogem à regra geral, abrindo-se uma exceção à regra geral; e, a taxatividade, em vista que, somente nos casos expressamente previstos pela disposição normativa, podem servir de justificativa para dispensa de licitação, não cabendo interpretação extensiva.

Na doutrina de Marçal Justen Filho, discorrendo sobre a contratação direta, define:

“É usual se afirmar que a “supremacia do interesse público” fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação prévia para contratações da Administração Pública – o que significa, em outras palavras, que a licitação é um pressuposto do desempenho satisfatório pelo Estado das funções administrativas a ele atribuídas. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício dos fins buscados pelo Estado e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras. Essa flexibilidade não significa discricionariedade na escolha das hipóteses de contratação direta. O próprio legislador determinou as hipóteses em que se aplicam os procedimentos licitatórios simplificados. Por igual, definiu os casos de não incidência do regime formal da licitação. A contratação direta não significa que são inaplicáveis os princípios básicos que orientam a atuação administrativa. Nem se caracteriza uma livre atuação administrativa. O administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar (ainda nesses casos) a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes. Portanto, a contratação direta não significa eliminação de dois postulados consagrados a propósito da licitação. O primeiro é a existência de um procedimento administrativo. O segundo é a vinculação estatal à realização de suas funções.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei n.º 8.666/1993. 17ª Edição. Ano 2016. Página n.º 446-467)

Dentre as modalidades de dispensa de licitação, existe a situação do inciso X, do art. 24 da Lei de Licitação, prevendo para os casos de emergência ou de calamidade pública, quando ficar caracterizado a urgência no atendimento da situação de emergência. *In casu*, vide o dispositivo infraconstitucional em comento:

“Art. 24. É dispensável a licitação:



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



(...);

X- para a compra ou loca o de im vel destinado ao atendimento das finalidades prec pua da administra o, cujas necessidades de instala o e localiza o condicionem a sua escolha, desde que o pre o seja compat vel com o valor de mercado, segundo avalia o pr via;” – Lei n.  8.666/1993 – Lei das Licita es e Contrata o com a Administra o P blica

Segundo a disposi o normativa, autoriza-se a contrata o direta com dispensa de licita o na compra ou loca o de im vel destinado ao atendimento das finalidades prec pua da Administra o P blica.

Insta salientar ainda sobre a impropriedade do termo “dispensa” de licita o nesta modalidade, em vista que a compra ou loca o de im vel destinado ao servi o p blico condiciona-se   necessidade de instala o e localiza o, n o havendo como instaurar-se um certame licitatrio. Sobre o assunto, anote-se que, em princ pio, a Administra o compra ou loca mediante licita o, em face das diversas conting ncias que viabilizam a competi o. Todavia, se o interesse p blico estreitar as hip teses, ensejar-se-  a dispensa.

Segundo a doutrina Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“Trata-se, em verdade, de hip tese de inexigibilidade de licita o, visto que, uma vez existindo apenas um im vel que satisfa a ao interesse da Administra o, estar  caracterizada a inviabilidade jur dica de competi o. Nesse caso, se t o-somente um im vel   que atende  s necessidades, n o haver  licita o, tendo o legislador preferido colocar a hip tese entre os casos de dispensa, embora isso seja doutrinariamente conden vel.” (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Volume 6. Contrata o Direta sem Licita o. 10  Edi o, 2016. P gina n.  324-325)

No mesmo sentido, esclarece Sidney Bittencourt:

“Assim, considerando a regra estabelecida, prev  o dispositivo que a ado o de dispensa de licitatrio, com a conseqente contrata o direta, na compra ou loca o de im vel destinado ao atendimento das finalidades da Administra o imp e a comprova o quanto  s necessidades de instala o e localiza o de sua escolha, e, ainda,   claro, que o pre o seja compat vel com o valor de mercado, segundo avalia o pr via” (BITTENCOURT, Sidney. Licita o Passo a Passo, 8  Edi o. Ano 2016. P gina 252)

Ainda sobre o tema, continua Sidney Bittencourt:

“Logo, n o ser  qualquer im vel que estar  apto a ser comprado ou alugado pela Administra o por meio da contrata o direta, mas t o-somente um com caracter sticas pr prias, singulares, ou seja, como anotam S rgio Ferraz e L cia Figueiredo, quando houver rela o de pertin ncia l gica entre o im vel



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



escolhido e as necessidades administrativas. Insta observar que o dispositivo exige que o im vel seja destinado ao atendimento das finalidades "prec pua" da Administra o. Tomada a express o em sua literalidades, subentende-se a conex o direta com as atividades-fim, da Administra o, uma vez que "prec pua" significa principal, primordial, fundamental. N o obstante, a tend ncia tem sido aceitar a ado o em qualquer situa o, e n o apenas quando o uso objetivar finalidades principais. Enfim, a hip tese sob estudo vincula a Administra o a tr s requisitos para o enquadramento da dispensa:

- a) necessidade de a Administra o adquirir ou alugar um im vel para desempenhar suas atividades;
- b) adequa o de determinado im vel a essas necessidades; e
- c) compatibilidade do pre o ou do valor do aluguel aos cobrados no mercado, consoante avalia o pr via." (BITTENCOURT, Sidney. Licita o Passo a Passo, 8  Edic o. Ano 2016. P gina 252-253)

Portanto, observadas a exig ncias previstas em lei, poder  proceder na contrata o direta do objeto em quest o.

No caso, vale ressaltar a Orienta o Normativa AGU n.  6, de 1  de abril de 2009, dispondo que, "a vig ncia do contrato de loca o de im veis, no qual a administra o p blica   locat ria, rege-se pelo art. 51 da Lei n.  8.245, de 1991, n o estando sujeita ao limite m ximo de sessenta meses, estipulado pelo inciso II do art. 57, da Lei n.  8.666, de 1993".

Segundo o Decreto n.  7.257/2010, a situa o de emerg ncia   a considerada anormal, provocada por desastres, causando danos e preju zos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do Poder P blico do ente atingido.

Insta salientar que por se tratar de situa es que exige o reconhecimento, a situa o de emerg ncia est  intimamente atrelada   valora o administrativa. Cabe ao agente p blico, embasado na discricionariedade limitada pela razoabilidade e moralidade, valorar a situa o f tica.

No caso, verificada a necessidade de a Administra o alugar o im vel para desempenhar suas atividades, sendo o mesmo adequado para a necessidade determinada, e, existindo compatibilidade do pre o ou do valor do aluguel aos cobrados no mercado, consoante avalia o pr via, estar  o im vel objeto deste procedimento de dispensa de licita o adequado para contrata o direta.

Conforme o procedimento licitat rio, consta nos autos, avalia o pr via atestando a compatibilidade do pre o do aluguel ao valor de mercado; o im vel   necess rio para o atendimento de uma crian a participante do programa assist ncia



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



ventilatória do Hospital Infantil Albert Sabin, e, segundo os autos, encontra-se adequado para a finalidade pretendida.

Constam nos autos, ainda, declaração de dotação orçamentária sobre a disponibilidade de recursos para a aquisição do serviço objeto da contratação direta, alocados no orçamento do município para o exercício de 2017 pela Secretaria de Saúde do Município de Senador Pompeu/CE, encontra-se Programação Orçamentária n.º 0901.10122.0008.2.070; Elementor de Despesa n.º 3.3.90.39.00; Fonte do Recurso: (003) Recursos destinados à Secretaria de Saúde 15% (quinze por cento), pelo prazo de vigência de contratação de 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e valor global do contrato no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), correspondente ao prazo de 12 (doze) meses.

Destarte, em razão do encerramento da gestão antecessora 2013-2016, verificando-se o término de contratos essenciais à continuidade dos serviços da Administração Pública, bem como a inexistência de procedimentos licitatórios em curso, sobre o objeto de contratação em questão, *in casu*, para atender a uma criança participante do programa de assistência ventilatória do Hospital Infantil Albert Sabin, fundamental para a necessidade da criança, entendeu-se pela contratação direta, dispensa de licitação.

O referido Decreto fora deflagrado em razão do caos administrativo e financeiro encontrado pela nova gestão administrativa 2017-2020, quanto à administração antecessora 2013-2016.

Conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, a situação de emergência deverá ser devidamente esclarecida e com a formalização adequada do processo que a justifique, com demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da dispensa de licitação. (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Processo TC n.º 928.894/1998-3. Decisão n.º 702/2003 – Plenário, Relator: Ministro Adylson Motta. Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 30 de jun. 2003. Seção 1.)

In casu, o estado de situação de emergência foi decretado em razão da ingerência administrativa da gestão antecessora 2013-2016, deflagrando no estado de situação de emergência Administrativa e Financeira do Município.

Sobre a dispensa de licitação por emergência ou calamidade pública, firmou-se o entendimento de que é necessário apurar a responsabilidade quando a emergência tiver causa na negligência ou má gestão. No caso em comento, o estado de situação de emergência foi decretado em razão da ingerência administrativa deixada pela gestão antecessora 2013-2016 e não pela atual.



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



A doutrina, majoritariamente, entende que a emergência se caracteriza pela impossibilidade, em tempo hábil, de realização do procedimento licitatório. Sobre o tema, dispõe Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“[...] emergência diz respeito à possibilidade de se promover a dispensa de licitação. Corolário dessa premissa é, fundamentalmente, a absoluta impossibilidade de atender ao interesse público – fim único de toda atividade administrativa – se adotando o procedimento licitatório. Emergência para autorizar a dispensa, requer a caracterização de uma situação cujo tempo de atendimento implique a necessidade de dispensar o procedimento licitatório. [...]” (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Volume 6. Contratação Direta sem Licitação. 10ª Edição, 2016. Página n.º 262)

No mesmo sentido leciona Antônio Carlos Cintra do Amaral, ao relacionar a emergência com a necessidade de realização da licitação:

“é [...] caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama uma solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança das pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência.” (AMARAL, Antônio Carlos Cintra apud FIGUEIREDO, Lúcia Valle; FERRAZ, Sérgio. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação. São Paulo: Malheiros, 1994. À página 49.)

“Quando a norma menciona prejuízo, este deve ser interpretado em sentido amplo. Não me parece existir dúvida de que prejudicada fica a parcela da sociedade envolvida, direta ou indiretamente, quando, por exemplo, uma obra pública não é posta à sua disposição no prazo adequado. O conceito de prazo adequado comporta certo grau de subjetividade e é determinável em cada caso.” (AMARAL, Antônio Carlos Cintra. Licitação e contrato administrativo: estudos pareceres e comentários. 2. ed., p. 111)

Por sua vez, e no mesmo contexto, estabelece Marçal Justen Filho:

“[...] O dispositivo enfocado refere-se aos casos onde o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público.” (JUSTEN FILHO, Marçal. in Licitação e Contratação Administrativo. 9ª Edição, Revistas dos Tribunais, São Paulo, Ano 1990, página 97)

“Em um país de enormes carências como o Brasil, há emergências e urgências permanentes. Não basta alegar a existência da emergência, mas é necessário



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



demonstrar que a contrata o de afigura como instrumento efetivo de atendimento a tais car ncias. [...] A contrata o deve prestar-se a evitar a concretiza o do dano.” (JUSTEN FILHO, Mar al. Coment rios   Lei de Licita es e Contratos Administrativos. 15  Edi o, p gina 111)

Destarte, verifica-se que a situa o de emerg ncia   composta pela imprevisibilidade da situa o, aliada   potencialidade de risco  s pessoas ou coisas, se justificando a necessidade de urg ncia de atendimento.

Quanto a este dispositivo da lei de licita es, a doutrina estabeleceu os requisitos para a validade da contrata o direta:

- a) situa o emergencial ou calamitosa;
- b) urg ncia de atendimento;
- c) risco; e
- d) contrata o direta como meio adequado para afastar o risco.

Foi esse o entendimento do Tribunal de Contas da Uni o – TCU, referente   consulta formulada pelo Minist rio dos Transportes, ap s a “declara o do estado de calamidade p blica” pelo Presidente da Rep blica.

Nestes termos, observados os requisitos estabelecidos,   poss vel a dispensa de licita o, quando presente a urg ncia de atendimento   situa es que possam resultar em preju zo ou comprometer a seguran a de pessoas, obras, servi os, equipamentos e outros bens, p blicos ou particulares. Nesses casos, a contrata o deve servir somente para o atendimento de situa es emergenciais ou calamitosas, e para etapas ou parcelas de obras e servi os que possam ser concluídos, no prazo m ximo de 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos e ininterruptos, contados da ocorr ncia, da emerg ncia e da calamidade.

Corroborando com a possibilidade de dispensa, na modalidade do art. 24, X, da Lei n.  8.666/1993, cumpre ressaltar as delibera es e precedentes jurisprudenciais do Tribunal de Contas da Uni o – TCU:

“9. Como bem destacou o Secret rio de Recursos em seu parecer contido   pe a 357, cujos fundamentos endosso e incorporo   presentes raz es de decidir, nos termos do inciso X do art. 24 da Lei 8.666/1993, para que se possa adquirir im vel mediante dispensa de licita o, faz-se necess ria a conjuga o de tr s requisitos: a comprova o de que o im vel se destina ao atendimento das finalidades prec puas da administra o; a escolha condicionada a necessidade de instala o e de localiza o; e a compatibilidade do pre o com o valor de mercado, aferida em avalia o pr via. (...) (Ac rd o 5.948/2014, 2.  C m. rel. Min. Raimundo Carreiro)”



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



“Só é cabível a utilização do art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, quando se identificar um imóvel específico cujas instalações e localização evidenciem que ele é o único que atende ao interesse da administração (Acórdão n.º 444/2008 – Plenário)”

“1.5. Determinações: 1.5.1. [...] que realize o devido procedimento licitatório, ao proceder à compra ou à locação de imóvel, e somente utilize o art. 24, inciso X, da Lei 8.666/1993, quando identificar um imóvel específico cujas instalações e localização evidenciem que ele é o único que atende o interesse da administração, fato que deverá estar devidamente demonstrado no respectivo processo administrativo. (Acórdão n.º 3461/2009 – Primeira Câmara)”

“A não-observância dos requisitos para a aquisição do imóvel com dispensa de licitação fundada no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/1993, além do configurado prejuízo decorrente da ausência de compatibilidade do bem com o valor do mercado, segundo a avaliação prévia, enseja a irregularidade das contas, com a condenação em débito dos responsáveis e aplicação de multa. (Acórdão n.º 429/2008 – Primeira Câmara)”

“Admite-se, em caráter excepcional, e com fundamento no interesse público, contratação emergencial da prestação de serviços que não possam sofrer solução de continuidade, desde que justificada adequadamente no respectivo processo e apontados os problemas que poderão advir da paralisação de tais serviços, comprovando-se a ocorrência de prejuízo ao interesse público. A contratação será apenas durante o prazo necessário para a realização do novo processo licitatório, observando-se o disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/1993. **Acórdão 727/2009 Plenário**”

“Além das formalidades previstas no art. 26 e parágrafo único da Lei no 8.666/1993, são requisitos necessários a caracterização dos casos de emergência ou de calamidade pública que:

- a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída a culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;
- exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou a saúde ou a vida de pessoas;
- risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;
- a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente para afastar o risco iminente detectado. **Decisão 347/1994 Plenário**”

“Trata o presente feito de consulta formulada pelo Advogado-Geral da União, Sr. Jose Antônio Toffoli, sobre a possibilidade de prorrogação, por prazo superior aos 60 (sessenta) meses fixados pelo artigo 57, inciso II, da Lei no 8.666/93, de contratos de locação de imóvel celebrados com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei no 8.666/93 (dispensa de licitação), nos quais a



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



Administração Pública figure como locatária. (...) O artigo 24, inciso X, da Lei no 8.666/93 prevê a dispensa de licitação para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. Depreende-se do dispositivo acima citado que, antes de promover a contratação direta, a Administração devesse comprovar o atendimento a três requisitos: (i) necessidade de imóvel para o desempenho das atividades administrativas; (ii) adequação de um imóvel específico para a satisfação das necessidades da Administração; e (iii) compatibilidade do preço exigido com aquele vigente no mercado. O artigo 62, § 3º, da Lei no 8.666/93, por sua vez, determina a aplicação do regime de direito público, no que couber, aos contratos privados praticados pela Administração (I - contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado; II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público). Por outro lado, os princípios de direito privado são aplicados na medida em que sejam compatíveis com o regime de direito público. Contudo, a mera participação de ente da Administração em uma relação contratual caracteristicamente privada não deve significar a incidência integral do regime de direito público. Dai a necessidade de se diferenciar os contratos privados praticados pela Administração dos contratos administrativos propriamente ditos. Desse modo, doutrina tem reconhecido como solução o reconhecimento de que “a satisfação de determinadas necessidades estatais pressupõe a utilização de mecanismos próprios e inerentes ao regime privado, subordinados inevitavelmente a mecanismos de mercado” (In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Marçal Justen Filho, 12 ed., 2008, p. 704). Ainda nas palavras de Marçal Justen Filho, “as características da estruturação empresarial conduzem a impossibilidade de aplicar o regime de direito público, eis que isso acarretaria a supressão do regime de mercado que da identidade a contratação ou o desequilíbrio econômico que inviabilizaria a empresa privada”. Um exemplo da situação acima descrita e justamente a locação de imóveis em que o Poder Público e o locatário. Sem dúvida, a locação de imóvel pela Administração para o desempenho de suas atividades e para a satisfação das necessidades administrativas caracteriza-se como serviço de natureza continuada, pois, como bem destacou a 6ª SECEX, a contratação geralmente se estende por mais de um exercício. Entretanto, o artigo 57, que trata da duração e prorrogação dos contratos administrativos, não foi mencionado entre as regras aplicáveis aos contratos em questão (artigos 55 e 58 a 61 e demais normas gerais). Ao contrário, a Lei no 8.666/93 (artigo 62, § 3º, inciso I) expressamente afasta a norma do artigo 57 nos casos de locação em que a Administração e locatário. Esse tipo de ajuste, conquanto regido por algumas regras de direito público, sofre maior influência de normas do direito privado, aplicando-se, na essência, as regras de locação previstas na Lei no 8.245/91 (Lei no Inquilinato). Não há óbice, pois, a prorrogações sucessivas de contrato em que a Administração seja locatária com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei no 8.666/93 (Decisão no 503/96-Plenário, Decisão no 828/00 - Plenário e Acórdão no 170/05-Plenário). Ademais, não atende ao interesse público que os órgãos/entidades

13



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



que necessitem locar imóveis para seu funcionamento tenham que periodicamente submeter-se a mudanças, com todos os transtornos que isso acarreta. Considero pertinentes, ainda, as considerações feitas pela Unidade Técnica a respeito do objetivo almejado pela Administração ao optar pela prorrogação contratual, a saber: a busca pela melhor oferta e condições mais vantajosas, seja do contrato oriundo de licitação, caso em que se preserva essa condição por meio do artigo 3o da Lei no 8.666/93, seja oriundo de dispensa, onde a aplicação do artigo 24, inciso X, da mesma Lei, exige preço compatível com o valor de mercado, segundo avaliação previa. Igualmente, partilho do entendimento de que não se aplica aos contratos de locação em que a Administração Pública e locatária a possibilidade de ajustes verbais e prorrogações automáticas por prazo indeterminado, condição prevista no artigo 47 da Lei no 8.245/91, pois: (i) o paragrafo único do artigo 60 da Lei no 8.666/93, aplicado a esses contratos conforme dispõe o § 3º do artigo 62 da mesma Lei; considera nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração; e (ii) o interesse publico, principio basilar para o desempenho da Administração Pública, que visa atender aos interesses e necessidades da coletividade, impede a prorrogação desses contratos por prazo indeterminado. **Acórdão 1127/2009 Plenário (Voto do Ministro Relator)**”

“Há, entretanto, um outro aspecto que deve ser abordado - a utilização de dispensa de licitação para realizar a locação do imóvel, com base no art. 24, inciso X, da Lei no 8.666/93. Com as devidas vênias, discordo nesse ponto da unidade técnica, que entendeu que o caso concreto se enquadra na hipótese prevista no referido dispositivo. O art. 24, inciso X, da Lei de Licitações estabelece ser dispensável a licitação “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação previa”. Verifica-se, portanto, que a utilização desse dispositivo só é possível quando se identifica um imóvel específico cujas instalações e localização sinalizem que ele é o único que atende o interesse da administração. Nesse sentido se manifestam Marçal Justen Filho e Jesse Torres Pereira Junior a respeito desse comando legal: “A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse sob a tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado... Antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse sob tutela estatal por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel apto a atendê-lo...” (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, pag. 250). Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação..., tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização do serviços, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa... Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustre a finalidade a acudir” (Jesse Torres Pereira Júnior, Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5ª Edição, pag. 277). **Acórdão 444/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)**”

14



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



Pelos precedentes colacionados aos autos, é uníssono o entendimento de que, verificada a necessidade de a Administração alugar o imóvel para desempenhar suas atividades, sendo o mesmo adequado para a necessidade determinada, e, existindo compatibilidade do preço ou do valor do aluguel aos cobrados no mercado, consoante avaliação prévia, estará o imóvel objeto deste procedimento de dispensa de licitação adequado para contratação direta, bem como, caracterizada a situação emergencial e existindo urgência no atendimento da situação de emergência, em vista a possibilidade efetiva de dano a bens da vida, aliada a impossibilidade de concretização de procedimento licitatório em tempo que não traga prejuízo, opta-se pela contratação direta, pela dispensa da licitação, de modo que se afaste a situação de risco iminente detectada.

No caso, conforme o procedimento licitatório, consta nos autos, avaliação prévia atestando a compatibilidade do preço do aluguel ao valor de mercado; o imóvel é necessário para o atendimento de uma criança participante do programa assistência ventilatória do Hospital Infantil Albert Sabin, e, segundo os autos, encontra-se adequado para a finalidade pretendida.

Constam, ainda, declaração de dotação orçamentária sobre a disponibilidade de recursos para a aquisição do serviço objeto da contratação direta, alocados no orçamento do município para o exercício de 2017 pela Secretaria de Saúde do Município de Senador Pompeu/CE, encontra-se Programação Orçamentária n.º 0901.10122.0008.2.070; Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39.00; Fonte do Recurso: (003) Recursos destinados à Secretaria de Saúde 15% (quinze por cento), pelo prazo de vigência de contratação de 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e valor global do contrato no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), correspondente ao prazo de 12 (doze) meses.

Destarte, em razão do encerramento da gestão antecessora 2013-2016, verificando-se o término de contratos essenciais à continuidade dos serviços da Administração Pública, bem como a inexistência de procedimentos licitatórios em curso, sobre o objeto de contratação em questão, *in casu*, para atender a uma criança participante do programa de assistência ventilatória do Hospital Infantil Albert Sabin, fundamental para a necessidade da criança, entendeu-se pela contratação direta, dispensa de licitação.

Por outro lado, a Lei Infraconstitucional estabelece o procedimento a ser seguido, nos casos de dispensa e de inexigibilidade do procedimento licitatório. É o que determina o art. 26 da Lei n.º 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratação da Administração Pública, *in verbis*:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

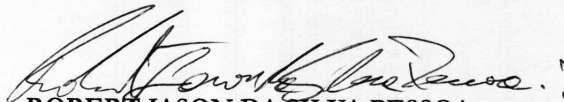
III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados." Lei n.º 8.666/1993

No caso em apreço, conforme os autos de procedimento licitatório, fora juntado cópia do Decreto de Executivo n.º 01/2017, dispondo sobre a situação de emergência administrativa e financeira, no Município de Senador Pompeu/CE, bem como avaliação prévia atestando a compatibilização do valor do aluguel com o preço de mercado, verificação da necessidade de a Administração alugar o imóvel para desempenhar suas atividades e adequação para a necessidade determinada, e os motivos que fundamentaram a justificação da dispensa, fora feita a justificação das razões da escolha do objeto, conforme consta nos autos.

Destarte, abstendo-se de apreciação sobre os aspectos inerentes à conveniência e oportunidade da Administração Pública, imprescindível que se observe o procedimento previsto no art. 26 da Lei n.º 8.666/1993 – Lei da Licitação e Contratos da Administração Pública, bem como os requisitos do art. 24, inciso X, do mesmo diploma legal, como condição de eficácia do ato pretendido.

Senador Pompeu/CE, 22 de fevereiro de 2017.


ROBERT JASON DA SILVA PESSOA
Procurador Geral do Município



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito



PORTARIA n.º 07/2017 – Gabinete do Prefeito
Local: Senador Pompeu, Ceará.

NOMEIA AGENTE PÚBLICO PARA O
CARGO EM COMISSÃO
-
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE, **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCA – “Maurício Pinheiro”**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art 42, letra “P” c/c art. 49, item II, da Lei Municipal n.º 743, de 28 de dezembro de 1988 – Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE e Lei da Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ROBERT JASON DA SILVA PESSOA**, brasileiro, solteiro, Advogado, nascido em 17.04.1981, natural de Senador Pompeu/CE, RG n.º 338408799, CPF n.º 883.738.513-72, filho de José Vladimir Alencar Pessoa e Maria Selma da Silva Pessoa, residente e domiciliado na Rua Francisco França Cambraia, n.º 662, Bairro de Centro, Senador Pompeu/CE – CEP 63.600-000, para o Cargo em Comissão de **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, lotado na **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, cargo existente na Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE, previsto na Lei Municipal n.º 1.345, 28 de junho de 2013 – Lei que Estabelece a Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

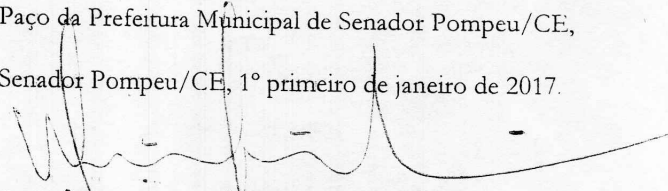
Registra-se;

Cumpra-se;

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE,

Senador Pompeu/CE, 1º primeiro de janeiro de 2017.


ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCA
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE




Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Saúde.



DECLARAÇÃO DE DISPENSA

O Sr. Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim, Presidente da Comissão de Licitação do Município de Senador Pompeu-Ce, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando tudo o mais que consta do presente **Processo Administrativo nº 07.2102.01/2017**, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA** de licitação, fundamentada no Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA OUTONO, Nº 516, ANTIGA RUA SÃO LUIZ, PARANGABA, FORTALEZA-CE, PARA ATENDER A UMA CRIANÇA PARTICIPANTE DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA DO HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE**, em favor da Sra. Maria Socorro Ribeiro Nunes, em conformidade com o Termo de Referência, vigendo por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato. Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento para o exercício de 2017 da SECRETARIA DE SAÚDE, classificada sob os códigos: 0901.1012200082.070; 3.3.90.36.00. Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda se de acordo, à devida ratificação.

Senador Pompeu-Ce, 24 de fevereiro de 2017.


Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim
Presidente da Comissão de Licitação



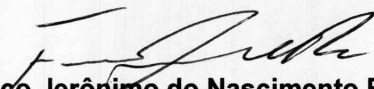
Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Saúde.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que a Declaração de Dispensa do Processo Administrativo nº 07.2102.01/2017, foi publicada através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data.

Senador Pompeu-Ce, 24 de fevereiro de 2017.


Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim
Presidente da Comissão de Licitação



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Saúde.



TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Ordenadora de Despesas da SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Senador Pompeu-Ce, Estado do Ceará, Senhora ALINE OLIVEIRA ROCHA BRITO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como considerando o que consta do Processo Administrativo nº 07.2102.01/2017 – Dispensa de Licitação, vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** fundamentada no **Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, para LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA OUTONO, Nº 516, ANTIGA RUA SÃO LUIZ, PARANGABA, FORTALEZA-CE, PARA ATENDER A UMA CRIANÇA PARTICIPANTE DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA DO HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE,** em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos, que vigorará por 12 (doze) meses. A despesa será custeada com recursos devidamente alocados no orçamento para o exercício de 2017 da SECRETARIA DE SAÚDE, classificados sob os códigos: 0901.1012200082.070; 3.3.90.36.00, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

Senador Pompeu-Ce, 24 de fevereiro de 2017.

Aline Oliveira Rocha Brito
ALINE OLIVEIRA ROCHA BRITO
Secretária da Saúde



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Saúde.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o Termo de Ratificação do Processo Administrativo nº 07.2102.01/2017, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data.

Senador Pompeu-Ce, 24 de fevereiro de 2017.

Aline Oliveira Rocha Brito
ALINE OLIVEIRA ROCHA BRITO
Secretária da Saúde



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Saúde.



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretária da Saúde do Município de Senador Pompeu-Ce, em cumprimento à ratificação procedida por esta Secretaria, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a seguir: **Processo nº. 07.2102.01/2017**; **Fundamento legal:** Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93; Objeto: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA OUTONO, Nº 516, ANTIGA RUA SÃO LUIZ, PARANGABA, FORTALEZA-CE, PARA ATENDER A UMA CRIANÇA PARTICIPANTE DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA DO HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE.** **Favorecido:** Maria Socorro Ribeiro Nunes. **Valor Global:** R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). **Fonte de Recursos e Dotação:** Recursos devidamente alocados no orçamento para o exercício de 2017 da SECRETARIA DE SAÚDE, classificados sob os códigos: 0901.1012200082.070; 3.3.90.36.00. **Prazo de vigência:** de 12 (doze) meses.

Senador Pompeu-Ce/CE, 24 de fevereiro de 2017.

Aline Oliveira Rocha Brito
ALINE OLIVEIRA ROCHA BRITO
Secretária da Saúde



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Saúde.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o extrato de dispensa de licitação do Processo Administrativo nº 07.2102.01/2017, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data.

Senador Pompeu-Ce, 24 de fevereiro de 2017.

Aline Oliveira Rocha Brito
ALINE OLIVEIRA ROCHA BRITO
Secretária da Saúde



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Saúde.



TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Senador Pompeu-Ce (CE), 24 de fevereiro de 2017.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-a cordialmente, dirigimo-nos à V.Sa. para convocar-lhe para assinatura do contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, referente ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 07.2102.01/2017- cujo objeto é: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA OUTONO, Nº 516, ANTIGA RUA SÃO LUIZ, PARANGABA, FORTALEZA-CE, PARA ATENDER A UMA CRIANÇA PARTICIPANTE DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA DO HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN**

Atenciosamente,

Aline Oliveira Rocha Brito

ALINE OLIVEIRA ROCHA BRITO

Secretária da Saúde



Para:

Maria Socorro Ribeiro Nunes
Maria Socorro Ribeiro Nunes

CPF: 295.974.633-34

Rua Júlio Verne, nº 516,
Serrinha, Fortaleza - CE

05/02



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Saúde.



CONTRATO Nº 07.2102.01/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A SRA. MARIA SOCORRO RIBEIRO NUNES, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município do Senador Pompeu-Ce, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Sigismundo Rodrigues, s/n, Centro, Senador Pompeu - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.728.421/0001-82, através da SECRETARIA DE SAUDE, neste ato representado por sua Ordenadora de Despesas, Sra. ALINE OLIVEIRA ROCHA BRITO, doravante denominada de CONTRATANTE e, do outro lado, a Sra. Maria Socorro Ribeiro Nunes, inscrito no CPF nº 295.974.633-34, com endereço na Rua Júlio Verne, nº 516 – Bairro Serrinha, Fortaleza – CE, ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 07.2102.01/2017, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de fevereiro de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1-Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 07.2102.01/2017, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de fevereiro de 1993 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pela Secretária da Saúde do Município de Senador Pompeu-Ce.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1-O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA OUTONO, Nº 516, ANTIGA RUA SÃO LUIZ, PARANGABA, FORTALEZA-CE, PARA ATENDER A UMA CRIANÇA PARTICIPANTE DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA DO HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN**, conforme especificação contida no Anexo I, parte integrante deste processo.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR DA LOCAÇÃO

3.1- O valor global do Contrato é de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)** a serem pagos em parcelas mensais e sucessivas, conforme tabela abaixo:

Imóvel /Localização	Finalidade	Quant	Und	Vir. Unitário R\$	Vir. Total R\$
RUA OUTONO, Nº 516, ANTIGA RUA SÃO LUIZ, PARANGABA, FORTALEZA-CE,	ATENDER A UMA CRIANÇA PARTICIPANTE DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA	12	Mês	450,00	5.400,00

05/02



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Saúde.



	VENTILATÓRIA DO HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE.				
--	---	--	--	--	--

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A contratante além do pagamento do aluguel responsabilizar-se-á ainda pelos pagamentos do consumo de água, energia, seguro contra incêndio, exceto os tributos municipais que recaírem sobre o imóvel locado, inclusive IPTU, que ficarão a cargo do CONTRATADO.

4.2- Realizar vistoria para comprovar se os serviços estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos.

4.3 – Ao fazer instalação, adaptação, obras ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas letreiros e cartazes devolver o imóvel no padrão em que recebeu da contratante, exceto com o prévio acordo entre as partes.

4.4 – Manter os imóveis em perfeito estado de conservação e limpeza para assim o devolver a contratada, ao fim do presente contrato, notadamente os serviços que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, parte integrante do mesmo.

4.5- Encaminhar a contratada todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues nos imóveis.

4.6 – Findo o contrato o contratante se obriga a apresentar a contratada os comprovantes de pagamento dos tributos e taxas sob seu encargo por força deste contrato;

4.7- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo;

4.8- Transferir para o seu nome com base neste contrato, o cadastro de consumidor junto à Companhia de Eletricidade do Ceará – COELCE e Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, no prazo de 12 (doze) dias úteis a partir do recebimento das chaves do Imóvel locado.

CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

05/03

5.1 – Apresentar os imóveis em perfeito estado de conservação e limpeza no ponto de receber a contratante e sua estrutura.

5.2-Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à Contratante por ocasião de acidentes ou fatalidades ocorridas por más conservações do imóvel;



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Saúde.



5.3-Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura do contrato;

5.4 – Fornecer os dados necessários à regularização de toda documentação relativa a regularidade deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO

6.1-O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, conforme o acordado, atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob os seguintes códigos: 0901.1012200082.070; 3.3.90.36.00.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- O reajuste deste Contrato será de periodicidade anual com base no IGP-DM, ou outro índice equivalente, se este vier a ser extinto ou substituído;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções.

11.1.1-Advertência.

11.1.2-Multa:

a). de 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;

b). o valor das multas referido neste item será descontado “**ex-officio**” da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura de Senador Pompeu-Ce, independente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.

11.1.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

05/04



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Saúde.



11.1.4- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02(dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1-A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1-Fica eleito o foro da Comarca de Senador Pompeu-Ce, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Senador Pompeu-Ce, 24 de fevereiro de 2017.

Aline Oliveira Rocha Brito

ALINE OLIVEIRA ROCHA BRITO
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

Maria Socorro Ribeiro Nunes
Maria Socorro Ribeiro Nunes
CONTRATADO

05/05

TESTEMUNHAS:

1. *José Hugo dos Reis Rocha*
Nome: JOSÉ HUGO DOS REIS ROCHA
CPF: 053.322.243-54

2. *Paula Regina Pinheiro de Araújo*
Nome: PAULA REGINA PINHEIRO DE ARAÚJO
CPF: 897837273-20



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Saúde.



EXTRATO DO CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07.2102.01/2017

A Secretária da Saúde do Município de Senador Pompeu-Ce torna público o Extrato do Instrumento Contratual para o objeto abaixo:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0901.1012200082.070;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA OUTONO, Nº 516, ANTIGA RUA SÃO LUIZ, PARANGABA, FORTALEZA-CE, PARA ATENDER A UMA CRIANÇA PARTICIPANTE DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA DO HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme Processo Administrativo de Dispensa nº 07.2102.01/2017.

Imóvel /Localização	Finalidade	Quant	Und	Vlr. Unitário R\$	Vlr. Total R\$
RUA OUTONO, Nº 516, ANTIGA RUA SÃO LUIZ, PARANGABA, FORTALEZA-CE.	ATENDER A UMA CRIANÇA PARTICIPANTE DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA DO HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE.	12	Mês	450,00	5.400,00

ASSINA PELO CONTRATADO: MARIA SOCORRO RIBEIRO NUNES

ASSINA PELA CONTRATANTE: ALINE OLIVEIRA ROCHA BRITO – Secretária da Saúde

VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 24 de fevereiro de 2017.

Senador Pompeu-Ce, 24 de fevereiro de 2017.

Aline Oliveira Rocha Brito
ALINE OLIVEIRA ROCHA BRITO
Secretária de Saúde



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Saúde.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que o Extrato do Contrato de nº 07.2102.01/2017, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data.

Senador Pompeu-Ce, 24 de fevereiro de 2017.

Aline Oliveira Rocha Brito
ALINE OLIVEIRA ROCHA BRITO
Secretária da Saúde



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2102.01/2017

Objeto: locação de um imóvel situado na Rua Otono, N 516, Pangaíba, Fortaleza/CE, para benefício com criança natural de Senador Pompeu, portadora de atrofia espinhal tipo I, que se encontra em estado vulnerável de saúde, a qual é participante do Programa de Assistência Ventilatória do Hospital Infantil Albert Sabin, Secretaria da Saúde. Valor do Contrato: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). Vigência: de 12 (doze) meses. Data da Assinatura do Contrato: 24/02/2017. Contratada: Maria Socorro Ribeiro Nunes. CPF: 295.974.633-34.

AVISOS DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2017

O Presidente da Comissão de Licitação do Município torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 11/04/2017 às 08:30h, na sede da Comissão de Licitações, localizada à Avenida Francisco França Cambaíra, s/nº, Centro, estará realizando licitação, cujo objeto: prestação de serviços de assessoria técnica especializada na área de controle interno e a locação de seus respectivos sistemas (combustível, transporte, almoxfarofados, patrimônio, estoque, merenda escolar, controle de medicamentos, material de doações), como também a locação do sistema de protocolo e controle eletrônico de documentos, para atender as necessidades das diversas secretarias, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante dos Anexos do Edital, o qual se encontra disponível no endereço acima, no horário de 08:00h às 14:00h.

TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2017

O Presidente da Comissão de Licitação do Município torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 11/04/2017 às 08:30h, na sede da Comissão de Licitações, localizada à Avenida Francisco França Cambaíra, s/nº, Centro, estará realizando licitação, cujo objeto: contratação para a prestação de serviços de gerenciamento eletrônico de documentos - GED para digitalização de documentos impressos das unidades administrativas, tais como processos administrativos, processos de pagamentos, folhas de pagamentos, decretos, pareceres, entre outros, formatos em A4, A1 e A0, juntamente com fornecimento de software, para armazenamento, indexação, consulta e exportação de documentos, de hardware scanner e de mão de obra necessária para a execução do serviço junto as diversas secretarias do município, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante dos Anexos do Edital, o qual se encontra disponível no endereço acima, no horário de 08:00h às 14:00h.

FRANCISCO JERÔNIMO DO NASCIMENTO ROLIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Município de Tianguá - Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente. Contratada: Delmar Construções EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.803.489/0001-32. Objeto: contratação de empresa especializada para construção da Praça Pública do Bairro Planalto, na Sede do Município de Tianguá-CE. PT Nº 1027679-65 - Ministério do Turismo. Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 11.22.01/2016-TP. Fundamento Legal: Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Valor Global: R\$ 444.391,90 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e um reais e noventa centavos). Dotação Orçamentária: 0801.15.451.0024.1.020 - 4.4.90.51.00. Vigência: 150 (cento e cinquenta) dias. Foro: Comarca de Tianguá - Ceará. Data da Assinatura: 29/12/2016. Signatários: Rogério Souza da Costa, Secretário de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente e André Luiz Nunes Aguiar - Proprietário.

EXTRATO DE EXTINÇÃO

Contratante: Município de Tianguá-Ceará - Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer. Contratada: R S Engenharia LTDA - CNPJ. 03.434.044/0001-18 Objeto: contratação de empresa especializada para a reforma da estrutura metálica da coberta do Ginásio Poliesportivo da Senador Carlos Jerissate, no município de Tianguá. Conforme PT Nº 1021648-52. Motivo: ratificação de extinção por decurso do prazo de vigência sem prorrogação do Contrato Nº 20150111, referente a Tomada de Preço Nº 04.07.01/2015-TP. Foro: Comarca de Tianguá - Ceará. Data da Ratificação: 23 de março de 2017. Signatário: Francisco Ferreira Barbosa - Secretário de Juventude, Esporte e Lazer.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 11.22.01/2016-TP

A Prefeitura Municipal de Tianguá-CE, torna público através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente, a homologação do procedimento licitatório, Tomada de Preços nº 11.22.01/2016-TP cujo objeto é a contratação de empresa especializada para construção da Praça Pública do Bairro Planalto, na Sede do Município de Tianguá-CE. PT Nº 1027679-65 - Ministério do Turismo. Empresa Vencedora: Delmar Construções EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.803.489/0001-32. Valor Global: R\$ 444.391,90 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e um reais e noventa centavos).

Tianguá-CE, 29 de dezembro de 2016
ROGÉRIO SOUZA DA COSTA
Secretário de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente

AVISO DE REVOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 10.14.01/2016

Objeto: Construção de Creche Proinfância Tipo I, na Rua Manoel Plácido Barbosa, Bairro Planalto, Tianguá-CE. Motivo: Vícios e irregularidades insanáveis, supremacia do interesse público. Fundamentação legal: Art. 49 da lei 8.666/93.

Tianguá-CE, 23 de março de 2017
ANA VLÁDIA MOREIRA NUNES BARBOSA
Secretária de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01.004/2017 - TP

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ubajara-CE, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, tombado sob o nº 01.004/2017 - TP, critério de julgamento Menor Preço por Empreitada Global, tendo como objeto a Contratação de empresa para Conclusão de 01 (uma) UBS - Unidade Básica de Saúde no Bairro Monte Castelo no Município de Ubajara - CE. A Sessão será realizada às 09:00 horas do dia 11 de Abril de 2017, na Sala de Sessões da Comissão situado na Rua Juvêncio Pereira, 514 - Centro - CEP: 62.350-000.

Ubajara-CE, 23 de março de 2017
FRANCISCO DAS CHAGAS LOURENÇO ALVES
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.03.02.1

Cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para execução das obras de complementação da construção do Centro de Educação Infantil - Padrão, na localidade Vila Confiança, S/N - Bairro Juremal, Município de Várzea Alegre/CE, nos termos do Convênio nº 27/2012, Celebrado com o Estado do Ceará, por meio de sua Secretaria de Educação, conforme Projeto e Orçamento anexo ao Edital Convocatório, sendo o seguinte: Empresa Habilitada - J 2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, por cumprimento integral ao Edital Convocatório. Empresa vencedora J 2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacílio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 3541-2893, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Várzea Alegre-CE, 23 de março de 2017
JAILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017

O MUNICÍPIO DE APIACÁ-ES, com endereço na Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro - Apiacá-ES, torna público aos interessados que irá realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/17, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITE DE VACA PARA O PROGRAMA MUNICIPAL LEITE TODO DIA, CONSUMO INTERNO E DE MAIS AÇÕES E PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, às 13 horas do dia 07/04/2017 (sexta-feira). O Edital e seus anexos, na íntegra, bem como maiores informações, poderão ser obtidos no endereço acima, em dias úteis, das 12h às 18h, ou através dos seguintes contatos: Site: www.apiacá.es.gov.br; Tel: (28) 3557.1300; E-mail: licitacao@apiacá.es.gov.br; Facebook: licitacaoapiaca.

Apiacá-ES, 22 de Março de 2017.
MARCIO MANHAES MOTTA
Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2017

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIACÁ-ES, com endereço na Praça da Senhores Sant'Ana, nº 06 - Centro - Apiacá-ES, torna público aos interessados que, tendo em vista a sessão DESERTA, irá realizar nova sessão de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/17 - FMS - 2ª Chamada, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EM GERAL E MATERIAIS DE CONSUMO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E OBRAS, às 13 horas do dia 11/04/2017 (terça-feira). O Edital e seus anexos, na íntegra, bem como maiores informações, poderão ser obtidos no endereço do Setor de Compras, Licitações e Contratos, na Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro -

Apiacá-ES, em dias úteis, das 12h às 18h, ou através dos seguintes contatos: Site: www.apiacá.es.gov.br; Tel.: (28) 3557.1300; E-mail: licitacao@apiacá.es.gov.br; Facebook: licitacaoapiaca.

Apiacá-ES, 23 de março de 2017
MARCIO MANHAES MOTTA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2017

O Município de Conceição do Castelo- ES, torna público que até as 08h30min do dia 12 de abril 2017, receberá no setor de protocolos envelopes para participação na Chamada Pública 002/2017. Cuyo objeto é a AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, CONFORME A LEI Nº 11.947/2009. Inf.Email:licitacao@conceicaoocastelo.es.gov.br. Tel (28) 3547 1599, Edital no site: http://www.conceicaoocastelo.es.gov.br

Conceição do Castelo, ES, 22 de março de 2017.
ANA ELENA DALVI TIMOTEO
Presidente da Comissão

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 14/2017

EXCLUSIVAS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

O Município de Conceição do Castelo- ES, através de sua pregoeira, torna público que realizará as seguintes licitações: Objeto: AQUISIÇÃO DE COFFEE BREAK. Protocolo dos envelopes até as 08h:30 min do dia 07 de abril de 2017, sendo a abertura as 08h45min do mesmo dia. Tipo Menor Preço por item. Protocolo até as 08h30min do dia 11 de abril de 2017, sendo a abertura as 08:45 do mesmo dia. Tipo Menor preço por item. Inf.Email:licitacao@conceicaoocastelo.es.gov.br. Tel (28) 3547 1356, Edital no site: http://www.conceicaoocastelo.es.gov.br.

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 16/2017

O Município de Conceição do Castelo- ES, através de sua pregoeira, torna público que realizará as seguintes licitações: Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO EM PALESTRAS, REUNIÕES, CAMPEONATOS MUNICIPAIS E EVENTOS EM GERAL DE PEQUENO PORTE. Protocolo até as 08h30min do dia 11 de abril de 2017, sendo a abertura as 08:45 do mesmo dia. Tipo Menor preço por item. Inf.Email:licitacao@conceicaoocastelo.es.gov.br. Tel (28) 3547 1356, Edital no site: http://www.conceicaoocastelo.es.gov.br.

Conceição do Castelo, ES, 22 de março de 2017.
ANA ELENA DALVI TIMOTEO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017

A Prefeitura Municipal de Iconha, ES, através da Pregoeira e Equipe Apoio nomeados pelo Decreto nº. 3.117 de 02 de março de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que realizará às 09:00 horas do dia 07/04/2017, na sala de Licitação, 2º piso da Prefeitura Municipal de Iconha/ES, Praça Darcy Marchiori, nº 11, Bairro Jardim Jandira, o Pregão Presencial nº. 010/2017, MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é aquisição de 01 (um) veículo automotor, tipo caminhão, equipado com cacamba, para atendimento dos produtores do Município no transporte de insumos e demais produtos agrícolas, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura, e as despesas correrão à conta do Convênio firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme contrato de repasse nº.833023/2016/MA/PA/CAIXA e Prefeitura Municipal de Iconha, de acordo com as condições e especificações do edital. Informações no endereço acima, Tel. 28 3537 2270, Setor de Licitações, de 2ª a 6ª, de 07:00h às 11:00h e 12:30h às 16:30h, ou endereço eletrônico www.iconha.es.gov.br ou licitacao/iconha@gmail.com.

Iconha/ES, 17 de março de 2017.
POLYANNA HELVECIO GOMES
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quinto Termo Aditivo de Prazo de Vigência ao Contrato 156/2015. Fica aditado o prazo do objeto previsto na Cláusula Sexta do Contrato nº 156/2015 firmado entre a Prefeitura Municipal de Rio Bananal e a empresa Montarozzo Construções e Serviços Epp, ficando prorrogado até 29/04/2017. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato em referência. Data da assinatura do aditivo: 22/03/2017. Recursos financeiros provenientes do Termo de Compromisso nº 798974/2013, firmado entre o Município de Rio Bananal e a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte-ME. Felismino Arduizon - Prefeito Municipal.

Pelo presente aviso e em cumprimento às Leis nº 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações, e os Decretos Municipais nº 005/2017 e 006/2017, o(a) Pregoeiro(a) Oficial da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE comunica aos interessados que realizará o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 03.14.01/2017 cujo objeto é o registro de preços visando às aquisições futuras e eventuais de kit alimentação escolar para alunos (caneca, colher e prato) da rede de ensino, junto a secretaria municipal de educação, cultura, esporte e juventude do município. Edital: 22/03/2017. Endereço: Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650. CEP: 62.850-000, Bairro Rio Novo, Cascavel/CE. Entrega das propostas: a partir desta publicação até o dia 06/04/2017, às 09h, horário de Brasília, abertura das propostas, no site www.licitacoes-e.com.br. O início da sessão de disputa de preços: 06/04/2017 às 10h, horário de Brasília, no site www.licitacoes-e.com.br. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do site referido acima e demais informações poderão ser adquiridas no endereço supramencionado, de Segunda a Sexta-feira, de 08h às 12h. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao site www.licitacoes-e.com.br para verificação de informações e alterações supervenientes. Josimar Gomes Sousa.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20.03.01/2017-SEOSP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO, EM ANEXO. TIPO: MENOR PREÇO GLOBA. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO DIA 25 DE ABRIL DE 2017, ÀS 08:00 HORAS, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, LOCALIZADA À RUA PADRE CLICÉRIO, 4605, SÃO FRANCISCO, TABULEIRO DO NORTE/CE, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (88) 3424-3100 DAS 08:00 AS 12:00 HORAS. LEYDIANE VIEIRA CHAGAS – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA – EXTRATO DO CONTRATO Nº 2017.03.16.01-SME - PROCESSO Nº 2017.03.14.01-SME. Contratante: Secretaria de Educação. Contratado: CTI Ambiental – Coleta, Transporte e Incineração LTDA – ME. Modalidade: Dispensa de Licitação. Objeto: Contratação de prestação de serviços de transporte de alunos. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso V da lei 8.666/93. Vigência: 31 de dezembro de 2017. Valor: R\$ 760.610,00 (Setecentos e sessenta mil, seiscentos e dez reais). Dotação Orçamentária: 01.05.05.12.122.037.207; 01.14.14.12.361.235.2.213; 01.14.14.12.365.271.2.258; 01.14.14.12.361.231.2.209; 01.14.14.12.364.266.2.215; 01.14.14.12.366.281.2.260; 01.14.14.12.361.231.2.279 e 01.14.14.12.362.244.2.288 - 3.3.90.39.00 com recursos: Próprio/FUNDEB 40%/ PNATE/ Salário Educação/SEDUC, mediante a utilização de recursos do Próprio Município e de Transferências Governamentais. Foro: Comarca de Nova Olinda – CE. Signatários: Contratante - Ana Celia Matos da Silva Peixoto e Contratada - Ivannosk Ribeiro de Matos. Nova Olinda, 20 de março de 2017. A comissão.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES – AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 2017.03.14.001 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017 – O MUNICÍPIO DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DO SETOR DE LICITAÇÕES, LOCALIZADA NA RUA PRESIDENTE VARGAS, Nº: 200, CENTRO, CEP: 63.250-000, MILAGRES/CE, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DE TODOS QUE NO DIA 06 DE ABRIL DE 2017, ÀS 10:00 HORAS ESTARÁ RECEBENDO ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO PARA A LICITAÇÃO DO OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE DE PACIENTES PARA O HOSPITAL SANTO ANTÔNIO LOCALIZADO NA CIDADE DE BARBALHA/CE, PARA TRATAMENTO DE ONCOLOGIA, EM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 PASSAGEIROS. MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS NA PREFEITURA MUNICIPAL DAS 07:30 HORAS AS 12:00 HORAS. MILAGRES/CEARÁ, 23 DE MARÇO DE 2017 - ANNA APONÍSIA FÉLIX DOS SANTOS RIBEIRO – PREGOEIRA.

*** **

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu - Extrato de Dispensa Nº 07.2102.01/2017 – Secretaria da Saúde - Objeto: locação de um imóvel situado na Rua Outono, N 516, Parangaba, Fortaleza/CE, para beneficiar uma criança natural de Senador Pompeu, portadora de atrofia espinhal tipo I, que se encontra em estado vulnerável de saúde, a qual é participante do Programa de Assistência Ventilatória do Hospital Infantil Albert Sabin. Valor do Contrato: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). Vigência: de 12 (doze) meses. Data da Assinatura do Contrato: 24/02/2017. Contratada: Maria Socorro Ribeiro Nunes. CPF: 295.974.633-34.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 20.03.04/2017. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Icó, localizada na Rua Francisco Maciel, 2194, térreo, Centro, comunica aos interessados que no dia 11 de Abril de 2017, às 08:00 horas, abrirá licitação na modalidade Tomada de Preços nº 20.03.04/2017, cujo objeto é a Contratação da Prestação de Serviços de Processamento de GFIP/FGTS, Individualização de FGTS, Processamento de DCTF, Acompanhamento de Certidões e Fiscalizações Perante a Receita Federal e Controle no CAUC no Município, Junto a Secretaria de Administração e Finanças de Icó - CE. O edital poderá ser retirado na Comissão de Licitação, no endereço acima, no horário de expediente ao público, ou pelo portal do TCM-CE: <http://www.tcm.ce.gov.br> licitacoes. Icó-CE, 22 de Março de 2017. Thobias Barbosa Martins, Presidente da CPL.

*** **

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu - Torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do procedimento administrativo de Adesão nº 2017.02.21, à Ata de Registro de Preço nº 003/2016, oriundo do Pregão Presencial nº 2016.08.09.1. Contratante: Secretaria da Saúde. Contratada: Maxxi Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Eirelli-EPP. Fundamento Legal: Regulamento pela Lei Federal Nº 8.666/93 e do Decreto Municipal Nº 11/2017. Objeto: Aquisição de material médico-hospitalar, laboratorial e material de raio-x para atender as necessidades da Maternidade e Hospital Santa Isabel e da Secretaria de Saúde. A contratação importa no valor R\$ 663.742,10 (seiscentos e sessenta e três mil, setecentos e quarenta e dois reais e dez centavos). Origem dos Recursos: (009) – Recursos do SUS, (003) – Recursos destinados à saúde 15%. Data do Contrato: 09/03/2017. Vigência do Contrato: Até 31/12/2017. Assina pela Contratante: A Sra. Secretária – Aline Oliveira Rocha Brito. Assina pela Contratada: Maxximiliana Assunção da Silva.

*** **

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO**

Aviso de Julgamento - Pregão nº 2017.03.09.1. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Baixo/CE, no uso de suas funções, torna público, para conhecimento dos interessados, que fora concluído o julgamento final do Pregão nº 2017.03.09.1, sendo o seguinte: Empresa Vencedora - INFOCONT ASSESSORIA CONTÁBIL MUNICIPAL LTDA - ME, vencedora junto ao lote 1, por ter apresentado os melhores preços na etapa de lances verbais. A empresa vencedora fora declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da CPL, sito na Rua José Quaresma da Costa, s/n - Centro, de 08:00 às 12:00 horas ou pelo telefone (88) 3539-1221. Baixo/CE, 23 de março de 2017. Francisco Aldo Ferreira Alves - Pregoeiro Oficial do Município.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2017.03.22.01 – PMNO. A Prefeitura Municipal de Nova Olinda, através da sua Comissão de Licitação, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Presencial, autuada sob o nº. 2017.03.22.01 - PMNO, cujo objeto é a Registro de Preços para Contratação de empresa para fornecimento de material elétrico e de material hidráulico, de interesse das diversas Secretarias do Município de Nova Olinda-CE, tipo menor preço, com data de abertura marcada para o dia 06 de Abril de 2017, às 09:00 horas na sala da Comissão de Licitação, situada na Avenida Perimetral Sul, S/n. Os interessados poderão obter informações detalhadas no setor da Comissão de Licitação, em dias normais de expediente, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou através do telefone (88) 3456 1468. Nova Olinda, 23 de março de 2017. Leonel Castilho Goes de Souza – Pregoeiro.

*** **

Prefeitura de Senador Pompeu/CE – Aviso de Licitação – Tomada de Preços Nº 009/2017. O Presidente da Comissão de Licitação do Município torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 11/04/2017 às 08:30h, na sede da Comissão de Licitações, localizada à Avenida Francisco França Cambraia, s/n., Centro, estará realizando licitação, cujo objeto: prestação de serviços de assessoria técnica especializada na área de controle interno e a locação de seus respectivos sistemas (combustível, transporte, almoxarifados, patrimônio, estoque, merenda escolar, controle de medicamentos, material de doações), como também a locação do sistema de protocolo e controle eletrônico de documentos, para atender as necessidades das diversas secretarias, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante dos Anexos do Edital, o qual se encontra disponível no endereço acima, no horário de 08:00h às 14:00h. Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim. Presidente da CPL.

*** **